



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 190.2022.DEAC.0868461.2020.005112

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: EDJANE DE PINHO OLIVEIRA

Chefe do Setor de Compras e Serviços

Assunto: Encaminha de TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2022.DEAC.0868495.2020.005112 e esclarecimentos solicitados.

Senhora Chefe,

Com os cumprimentos de estilo, a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC esclarece que:

1. O valor de R\$ 800,82 (oitocentos reais e oitenta e dois centavos) NÃO foi informado como novo valor mensal de contratação, trata-se apenas do valor de consumo das unidades atendidas pelo contrato para o mês de maio/2022, que foi informado à Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, por solicitação do DESPACHO Nº 390.2022.01AJ-SUBADM.0859692.2020.005112;
2. Cabe salientar que o valor para a futura contratação é o que consta no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14.2022.DEAC.0866638.2020.005112, corrigido para o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2022.DEAC.0868495.2020.005112, para que a futura contratação abarque a variação nos valores de consumo mensal pelas quais as unidades atendidas pela CARTA-CONTRATO Nº 004/2021-MPAM/PGJ estão passando, baseados no histórico de consumo dos últimos dez meses;
3. A diferença entre os valores de R\$ 67.268,88 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 67.269,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais), meramente questão de arredondamentos do programa excel. Sendo o correto à Contratação o valor de **R\$ 67.269,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais)**.
4. O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2022.DEAC.0868495.2020.005112 já consta a correção.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engº. Civil
PORTARIA Nº 221/2021/SUBADM
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 29/07/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868461** e o código CRC **296B4E75**.



2020.005112

v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2022.DEAC.0868495.2020.005112

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE

Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM.

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

CIDADE: Manaus UF: AM CEP: 69.037-473

DDD/FONE: (92) 3655-0500 DDD/FAX: (92) 3655-0763

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se premente o atendimento de serviço continuado básico de abastecimento de água potável às unidades dos municípios de Autazes, Carauari, Codajás e Tabatinga.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, órgãos integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, consoante seguintes endereços:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Autazes/AM	28015517	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	19015135	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	32503130	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	11015217	Av. Da Amizade, nº 55, Brilhante

3.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.121,15 (um mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos), acumulando o valor global de R\$ 67.269,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais), para período de 60 (sessenta) meses.

3.2.1. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água deverá a CONTRATANTE providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

3.3. O prazo de vigência para prestação dos serviços deste Termo de Referência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

4. DAS MEDIÇÕES E CONTROLE DE FORNECIMENTO

A ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da CONTRATADA.

4.1. A medição e controle de fornecimento será feita por meio de aparelho de medição próprio ou por consumo estimado, nos casos em que não for possível, por alguma razão, instalar o aparelho no imóvel da CONTRATANTE.

4.2. O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela CONTRATADA.

4.3 Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela CONTRATADA.

4.4. Os aparelhos de medição de consumo são de propriedade da CONTRATADA, que a qualquer momento poderá repará-los ou substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

4.5. Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à CONTRATANTE, a qual prezarão pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração da Contratação.

4.6. A CONTRATANTE não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água da Contratada, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

4.7. A CONTRATANTE, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a CONTRATADA sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

5. DO PREÇO E DO FATURAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela CONTRATADA.

5.2. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela CONTRATADA.

5.3. As faturas/contas de consumo de água potável serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONTRATADA.

5.4. Para efeitos de leitura ou verificação, a CONTRATANTE dará o livre acesso ao equipamento de medição de consumo de água ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela CONTRATADA.

6. DO PAGAMENTO DA FATURA

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a data do vencimento da fatura/conta, por meio de faturas/contas emitidas pela CONTRATADA.

6.2. O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

6.3. A CONTRATADA deve remeter as faturas/contas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da requerimento de pagamento, recibo, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

6.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7. DA CONTINUIDADE E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O serviço de fornecimento de água será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior.

7.2. Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, melhorias, manutenção, execução de reparações na rede de distribuição da Contratada, as quais se darão, sempre que previsíveis, por aviso prévio à Contratante, comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

8.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.

8.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da CONTRATADA.

8.4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.

8.5. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

8.6. Não misturar a água potável fornecida pela CONTRATADA com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

8.7. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

8.8. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicável.

8.9. Designar, conforme legislação aplicável, representante(s) da PGJ-AM a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.9.1. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço de fornecimento de água, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à CONTRATANTE e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela CONTRATANTE, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.

9.2. Interromper a prestação dos serviços à CONTRATANTE, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a

interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, melhorias, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da CONTRATADA, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.

9.3. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de água à CONTRATANTE, por causas previstas neste Termo de Referência.

9.4. Respeitar o regulamento e normas em vigor da CONTRATANTE, quanto à entrada e permanência de funcionários da Contratada, em sua propriedade para prestação dos serviços.

9.5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da CONTRATANTE.

9.6. Todos aqueles que prestarem serviços à CONTRATADA, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.7. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

9.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.

10. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão Engenharia Arquitetura e Cálculo – DEAC em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e integra o procedimento interno.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 5.194/66, nº 6.496/77, nº 8.078/90, nº 10.406/02, e às demais legislações e normas pertinentes.

Manaus – AM, de de 2022.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engº. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

APROVAÇÃO

Despacho de Ciência.

Despacho de Aprovação

() Aprovado () Não aprovado

Manaus – AM, de de 2022.

Manaus – AM, de de 2022.

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor – Geral

Géber Mafra Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 29/07/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868495** e o código CRC **CDF4A0EF**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 524.2022.SCOMS.0870609.2020.005112

Manaus, 02 de Agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

CLILSON CASTRO VIANA

Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender às unidades da PGJ/AM nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Senhor Diretor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria com o presente e, na oportunidade, em atendimento ao Memorando 186.2022.DEAC.0867302.2020.005112 (doc. 0867302), bem como ao Despacho 410.2022.01AJ-SUBADM.0864013.2020.005112 (doc. 0864013), este Setor de Compras e Serviços vem informar a **impossibilidade de pesquisa de mercado** para fins de justificativa de preços, tendo em vista que a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, inscrita no CNPJ: 04.406.195/0001-25, detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico nos municípios supracitados.

Sopesando esta peculiaridade, o SCOMS partiu para a confecção de Quadro-Resumo do Processo de Compras. Entretanto, algumas questões foram verificadas, conforme detalhamento presente no Memorando 519.2022.SCOMS.0868288.2020.005112 (doc. 0868288). Tais questões foram parcialmente solucionadas no Memorando 190.2022.DEAC.0868461.2020.005112 (doc. 0868461), encaminhado pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo em 29 de julho de 2022.

Em reunião de trabalho realizada no dia 02 de agosto de 2022 com a Sra. Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnica Engenheira Civil, lotada na DEAC, fomos informados de que o valor presente no Termo de Referência 15.2022.DEAC.0868495.2020.005112 (doc. 0868495) foi estimado acrescentando-se cerca de 40% ao valor do maior mês da despesa, qual seja, de R\$ 800,82 (oitocentos reais e oitenta e dois centavos). O cálculo abarca a cobertura dos gastos crescentes na Comarca de Carauari, bem como aqueles futuramente advindos da plena operação da Promotoria de Justiça de Autazes. A Sra. Luciana informou, ainda, que não será necessário a divisão no contrato, visto que não haverá mais a supressão de nenhuma comarca, permanecendo todas as quatro cidades contempladas pelo mesmo termo.

De posse destes dados, o SCOMS elaborou o Quadro-Resumo do Processo de Compras 306.2022.SCOMS.0870518.2020.005112 (doc. 0870518), em favor da empresa COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ: 04.406.195/0001-25, **no valor mensal de R\$ 1.121,15 (hum mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos), perfazendo um total de R\$ 67.269,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais)**, para o período de 60 (sessenta) meses.

Desta forma, encaminhamos o PI-2020.005112 para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias para o andamento regular do feito. Posteriormente, sugerimos a tramitação deste caderno processual para a Divisão de Contratos e Convênios.

Atenciosamente,

ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 02/08/2022, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870609** e o código CRC **28E48345**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
306.2022.SCOMS.0870518.2020.005112**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS				PROCESSO SEI: 2020.005112	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				PEDIDO DE COMPRAS: 181/2022	
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS				02 DE AGOSTO DE 2022	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS CNPJ: 04.406.195/0001-25					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS NAS CIDADES DE TABATINGA, CARAUARI, CODAJÁS E AUTAZES/AM, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA AS SEGUINTE UNIDADES DA PGJ/AM: — COMARCA DE AUTAZES. MATRÍCULA: 28015517. ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARRONCAS, S/N, OLINDA. — COMARCA DE CARAUARI/AM. MATRÍCULA: 19015135. ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO 2, Nº 198, CENTRO. — COMARCA DE CODAJÁS/AM. MATRÍCULA: 32503130. ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 48, CENTRO. — COMARCA DE TABATINGA/AM. MATRÍCULA: 11015217. ENDEREÇO: AV. DA AMIZADE, Nº 55, BRILHANTE.	MÊS	60	R\$ 1.121,15	R\$ 67.269,00
TOTAIS				R\$ 1.121,15	R\$ 67.269,00
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL		
DISPENSA DE LICITAÇÃO					
X	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ART. 25, LEI Nº. 8.666/93			

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	
A LICITAR	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Documento elaborado por: Felipe Beiragrande da Costa	Documento revisado por: Anne Jakeline Carvalho das Neves



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 02/08/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Agente de Apoio - Administrativo**, em 02/08/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870518** e o código CRC **6796E292**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 295.2022.DOF - ORÇAMENTO.0870981.2020.005112

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2020.005112 Processo de Compra: 306.2022.SCOMS.0870518.2020.005112 Interessado: Luciana de Souza Carvalho - Agente Técnico - Engenheiro Civil	Modalidade: Estimativo Origem: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, Lei nº. 8.666/93 Credor: 04.406.195/0001-25 - COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
--	--

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 3390.39.44 - Serviços De Água E Esgoto
---	---

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL R\$ 103.276,58	DEDUÇÃO PREVISTA R\$ 5.605,75	SALDO APÓS DESPESA R\$ 97.670,83
--------------------------------------	---	--

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS NAS CIDADES DE TABATINGA, CARAUARI, CODAJÁS E AUTAZES/AM, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TO
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA AS SEGUINTE UNIDADES DA PGJ/AM: — COMARCA DE AUTAZES. MATRÍCULA: 28015517. ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARRONCAS, S/N, OLINDA. — COMARCA DE CARAUARI/AM. MATRÍCULA: 19015135. ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO 2, Nº 198, CENTRO. — COMARCA DE CODAJÁS/AM. MATRÍCULA: 32503130. ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 48, CENTRO. — COMARCA DE TABATINGA/AM. MATRÍCULA: 11015217. ENDEREÇO: AV. DA AMIZADE, Nº 55, BRILHANTE.	Mês	60	R\$ 1.121,15	R\$ 67.269,
	VALOR TOTAL PARA 2022 (5 MESES): R\$ 5.605,75 VALOR TOTAL PARA 2023 (12 MESES): R\$ 13.453,80 VALOR TOTAL PARA 2024 (12 MESES): R\$ 13.453,80 VALOR TOTAL PARA 2025 (12 MESES): R\$ 13.453,80 VALOR TOTAL PARA 2026 (12 MESES): R\$ 13.453,80 VALOR TOTAL PARA 2027 (7 MESES): R\$ 7.848,05				
TOTAL (R\$)					R\$ 67.269,

Saldo atual composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme demonstrativo da execução orçamentária obtido no sistema AFI/SEFA dia 02 de agosto de 2022 (R\$ 103.276,58).

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$ 1.121,15	R\$ 1.121,15	R\$ 1.121,15	R\$ 1.121,15	R\$ 1.121,15

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- () Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
() Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
(X) Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
() Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clilson Castro Viana, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 03/08/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 03/08/2022, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870981** e o código CRC **910B01AD**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 454.2022.01AJ-SUBADM.0878468.2020.005112

Retornam os autos tratando de processo administrativo interno, deflagrado a partir do MEMORANDO Nº 40.2020.DOF.0456332.2020.005112 (0456332), da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, por meio do qual solicitava "que se verifique junto à Assessoria Jurídica a possibilidade de declarar a inexigibilidade/ dispensa dos pagamentos de faturas de água e esgoto das promotorias do interior, uma vez que não há contrato ou qualquer outro instrumento que preveja essa despesa, sendo a mesma de caráter contínuo, conforme pode-se verificar nos processos vinculados aos autos".

Foi solicitado alteração do valor mensal estimado da CARTA-CONTRATO Nº 004/2021-MPAM/PGJ, tendo em vista o aumento no consumo predial dos serviços de água e esgoto, conforme Memorando 140 (0842631) da DEAC.

Após diligências, determinou-se, via Despacho 390 (0859692), o seguinte trâmite, de forma excepcional:

- Após elaboração de novo Termo de Referência pela DEAC, por não haver mudança substancial, apenas os acréscimos nos percentuais de consumo, a remessa direta ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para verificação da vantajosidade e emissão dos documentos correlatos.
- Logo após, ao DOF para providências a seu cargo e ao DCCON para elaboração de novo Contrato.
- Somente após esta instrução, deverão os autos vir à SUBADM para análise geral de todos os documentos e emissão de parecer e despacho.

Presentes nos autos o Termo de Referência 15 (0868495), o Quadro-Resumo do Processo de Compra nº 306.2022.SCOMS.0870518.2020.005112 e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD Nº 295.2022.DOF - ORÇAMENTO.0870981.2020.005112.

O Setor de Compras e Serviços informou da impossibilidade de pesquisa de mercado para fins de justificativa de preços, tendo em vista que a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, inscrita no CNPJ: 04.406.195/0001-25, detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico nos municípios supracitados.

Neste estágio processual, verifico a necessidade de desmembramento do Termo de Referência e documentos correlatos à nova contratação, para celebração do novo contrato. Somente após tais providências, deverá a DCCON proceder à rescisão do atual Contrato Administrativo n.004/2021-MPAM, estando desde já autorizada a rescisão.

À Secretaria da SUBADM para cumprimento das diligências.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 16 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 17/08/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878468** e o código CRC **46CA0500**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 301.2022.SUBADM.0881829.2022.016293

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento do DESPACHO Nº 454.2022.01AJ-SUBADM.0878468.2020.005112, procedi à abertura deste procedimento interno.

Nesta data, faço a conclusão dos presentes à Assessoria Jurídica da SubAdm.

É o que tinha a certificar.

Em Manaus, 19 de agosto de 2022.

Mona Larissa Costa Freire
Agente de Apoio - Administrativo
Secretaria da SubAdm



Documento assinado eletronicamente por **Mona Larissa Costa Freire, Agente de Apoio - Administrativo**, em 19/08/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0881829** e o código CRC **35F469D6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 70.2022.DCCON.0882367.2022.016293

Manaus (Am.), 22 de agosto de 2022.

Ao Sr.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da COSAMA

À Sra.

KELLEN PEREIRA DA SILVA

Diretora Administrativa e Financeira da COSAMA

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

Rua General Miranda Reis, nº 20, Conj. Celetramazon – Adrianópolis

Manaus/AM

Prezados Senhor e Senhora,

Considerando o aumento no consumo predial dos serviços de água potável e esgoto nos prédios onde estão instaladas as Promotorias de Justiça deste Ministério Público, localizadas nos municípios de Tabatinga (11015217), Carauari (19015135), Codajás (32503130) e Autazes (28015517), estando o atual valor mensal da **Carta-Contrato Nº 004/2021-MPAM/PGJ** acima dos 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei nº 8.666/1993, informo sobre a necessidade de formalizarmos novo contrato com a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, por um período de 60 (sessenta) meses, para o reajuste do valor global, e, conseqüentemente, rescidirmos o atual.

Desta forma, solicitamos que sejam encaminhados, **o mais breve possível**, para o e-mail contratos@mpam.mp.br, os seguintes documentos:

1. Cópia **autenticada** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
2. Cópia **autenticada** do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
3. Caso seja sociedade anônima, enviar cópia autenticada da Ata de Aprovação de Conselho de Administração;
4. Caso não seja sócio administrador, enviar **procuração autenticada**, contendo os poderes para assinatura de ajuste com o poder público;
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6. Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (e obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal;
7. Certificado de regularidade quanto ao FGTS;

8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
9. Certidão de distribuição falência e recuperação de crédito;
10. Tabela contendo o valor das tarifas aplicadas ao MPE/AM, conforme as unidades consumidoras, acompanhada, se possível, de documento que informe a data de reajuste das tarifas;

Encaminhamos, em anexo, a minuta de carta-contrato, na qual consta o valor estimado mensal de **R\$ 1.121,15** (um mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos), para análise e aprovação.

Por fim, solicitamos que todos os documentos sejam enviados por e-mail, não havendo necessidade de entrega neste Ministério Público das vias físicas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 22/08/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0882367** e o código CRC **D5FD4C04**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 9.2022.DCCON.0882354.2022.016293

* MINUTA DE DOCUMENTO

Carta-Contrato que entre si celebram
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS** e
a **COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO
AMAZONAS**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada _____, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 892, de 13 de novembro de 1969, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto CELETRAMAZON, Adrianópolis, 69057-320, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.406.195/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, e pelo Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto da presente carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2022.016293 e no Despacho de Dispensa de _____ n.º _____, com fulcro no _____.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO

Autazes/AM	28015517	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	19015135	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	32503130	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	11015217	Av. Da Amizade, nº 55, Brilhante

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR GLOBAL:

O valor mensal estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 1.121,15**, acumulando o valor global em **R\$ 67.269,00**.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água, deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente carta-contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO:

Para fins desta carta-contrato, a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A medição e controle de fornecimento poderá ser feita por meio de aparelho de medição ou por consumo estimado, nos casos em que não for possível, por alguma razão, instalar o aparelho no imóvel da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Os aparelhos de medição são de propriedade da **CONTRATADA**, que a qualquer momento poderá substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

Parágrafo quinto. Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à **CONTRATANTE**, a qual deve prezar pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração desta carta-contrato.

Parágrafo sexto. A **CONTRATANTE** não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE**, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a **CONTRATADA** sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. As contas de água serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Para efeitos de leitura ou verificação, deve ser facultado pela **CONTRATANTE** o livre acesso ao equipamento de medida ao pessoal credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO DA FATURA:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento da conta, por meio do pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento de que trata esta cláusula acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve entregar a **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo terceiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA — DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO:

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento da **CONTRATANTE** acarretará os seguintes efeitos:

1. A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água, independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE**, neste ato, aos prazos estipulados no art. 40, § 2º da Lei Federal nº 11.445/07 e art. 17, § 1º, II do Decreto nº 7.217/10.
2. A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda a execução do valor total do débito inadimplido, acrescido da cláusula penal de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) *pro rata* ao mês, devidamente atualizados segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do (s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO:

O fornecimento de água ora acordado será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções determinadas por razões de serviço, ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior, decorrentes de acordo prévio, razões de segurança de pessoas e bens ou de interesse público.

Parágrafo primeiro. Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, manutenção e a execução de reparações na rede de distribuição.

Parágrafo segundo. Sempre que previsível, a interrupção do fornecimento por razões de serviço será comunicada pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO:

Esta carta-contrato deverá ser executada fielmente, de acordo com suas cláusulas e de acordo com as

cláusulas avançadas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

Parágrafo primeiro. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.

Parágrafo segundo. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.

Parágrafo quarto. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

Parágrafo quinto. Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo sexto. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

Parágrafo sétimo. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o serviço objeto da presente carta-contrato, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.

Parágrafo primeiro. Interromper a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.

Parágrafo segundo. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE**, quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo quarto. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____.

_____ (_____).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **RS** _____ (_____), relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Esta carta-contrato poderá ser alterada por acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. As alterações que se fizerem necessárias deverão observar os limites do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura desta carta-contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Ajuste, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
- resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Esta carta-contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

Parágrafo primeiro. No caso de dúvidas e omissões em relação ao presente instrumento, aplicar-se-ão as normas vigentes, expedidas pela **CONTRATADA**, relativas à prestação do serviço.

Parágrafo segundo. As cláusulas contempladas nesta carta-contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigentes, aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos, são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades a elas

concedidas na presente carta-contrato, não implicará renúncia à utilização de tais faculdades.

Parágrafo quarto. Os direitos e obrigações constantes na presente carta-contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, que será competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente carta-contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 22/08/2022, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0882354** e o código CRC **C35C489D**.

Data de Envio:

22/08/2022 15:31:28

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

armando.valle@cosama.am.gov.br

kellen.pereira@cosama.am.gov.br

gabinete@cosama.am.gov.br

Assunto:

Encaminhamento de Ofício referente à Nova contratação

Mensagem:

Prezados,

Segue em anexo o OFÍCIO Nº 70.2022.DCCON.0882367.2022.016293, que trata da solicitação de documentos para instruir o processo de contratação da empresa Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA, e a Minuta de Carta-Contrato 9, para análise.

Atenciosamente,

Caroline Ellen Bezerra

Divisão de Contratos e Convênios

Ministério Público do Estado do Amazonas

Anexos:

Oficio_0882367.html

Minuta_de_Carta_Contrato_0882354.html

CARTA DE SERVIÇOS – COSAMA

1. Descrição do órgão/entidade (nome, finalidade, legislação etc.)

A Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama) é uma empresa de economia mista, enquadrada no regime jurídico de direito privado como sociedade anônima, e foi criada pela Lei nº 892, de 13 de novembro de 1969. A Cosama está presente atualmente em 14 dos 62 municípios do Estado do Amazonas com a finalidade de captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, autorizada pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, através do Contrato de Programa.

Missão: Prestar de forma adequada os serviços de saneamento básico a seu cargo, com equilíbrio econômico financeiro, universalizando o atendimento, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

Visão: Ser modelo de gestão em saneamento básico, autossustentável, integrada e comprometida com a sociedade, meio ambiente, oferecendo serviço de qualidade, reconhecido pelos clientes, fornecedores, colaboradores, acionistas e o público em geral.

Valores: Integridade; Transparência; Legalidade; Moralidade; Responsabilidade Social; Imparcialidade; Competência; Isonomia; Responsabilidade Ambiental.

2. Canal de Comunicação

- Horário de funcionamento: 8h às 12h / 13h às 17h – Sede Administrativa e Agências (Escritórios Regionais)
- Tel.: (92) 4009-1999
- Site: www.cosama.am.gov.br
- E-mail: gabinete@cosama.am.gov.br | sic@cosama.am.gov.br

- Facebook: www.facebook.com/cosama.am
- Instagram: [@cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
- Ouvidoria (e-Ouv): www.sistema.ouvidorias.gov.br

Tel.: (92) 98855-1000 | (92) 4009-1954

- Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC):
www.acessoainformacao.am.gov.br

3. Prioridade de atendimento

- Portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e obesos – Art. 1º da Lei nº 10.048/00 e Art. 80 da Lei Estadual nº 241/2015
- Usuários dos serviços da Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama), por ordem de chegada
- Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

4. Tempo de espera para atendimento

Estima-se que a média da previsão de tempo de espera é em torno de 20 minutos.

5. Recebimento e tratativas de manifestações dos usuários

- Site da Ouvidoria (Sistema e-Ouv): www.sistema.ouvidorias.gov.br
– O usuário acessa o sistema do e-Ouv através do link para fazer sua manifestação. As mesmas são recebidas, tratadas e respondidas através do próprio sistema

- Telefone da Ouvidoria: (92) 4009-1954 e (92) 98855-1000 – O usuário pode ligar para os números, fazer sua manifestação, que será inserida no sistema e-Ouv ou no controle interno da Cosama para ser tratada e respondida
- WhatsApp da Ouvidoria: (92) 98855-1000 – O usuário pode mandar mensagens pelo aplicativo, fazer sua manifestação, que será inserida no sistema e-Ouv ou no controle interno da Cosama para ser tratada e respondida
- Mensagem de texto: (92) 98855-1000 – O usuário pode mandar mensagens SMS, fazer sua manifestação, que será inserida no sistema e-Ouv ou no controle interno da Cosama para ser tratada e respondida
- Atendimento presencial: Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto Celetramazon – Adrianópolis (Sede da Cosama)
- De acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o usuário pode ficar garantido de que a sua identidade será mantida em sigilo, caso apontada no ato da manifestação

6. Consulta de andamento do serviço solicitado

- Processo comum (Sistema SproWeb):
http://www.sproweb.am.gov.br/index.php/cadastroprocessos/consulta_chave - O usuário acessa ao site, insere a chave de acesso fornecida pelo agente público e consulta o andamento do processo
- Processo de manifestação (e-Ouv):
<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx> - O usuário acessa ao site, insere o número de protocolo da manifestação e a chave de acesso que foi enviada ao e-mail do solicitante no ato do registro da manifestação, e consulta o andamento do processo.

7. Serviços oferecidos

Ligação de água
<i>Definição:</i> É a interligação do ramal do imóvel com a rede de abastecimento de água da Cosama
<i>Como solicitar:</i> Na Agência da Cosama do município
<i>Documentação:</i> Documentos pessoais do titular do imóvel e documentos do imóvel
<i>Prazo para atendimento:</i> 48 horas úteis para ligação de água na rede após a vistoria
<i>Requisitos:</i> Vistoria e análise da equipe técnica da Cosama para verificar se existe rede no local solicitados, bem como instalações adequadas
<i>Observação:</i> As instalações internas de ponta de rede são de responsabilidade do cliente
<i>Valor:</i> R\$ 38,00 (trinta e oito reais)

Reclamação de conta
<i>Definição:</i> É a manifestação do cliente em relação às cobranças das tarifas de água descritas na conta
<i>Como solicitar:</i> Na Agência da Cosama do município; Canal de Ouvidoria
<i>Documentação:</i> Documentos pessoais do titular do imóvel e conta do mês correspondente à reclamação, caso seja preciso alterar alguma informação no sistema
<i>Prazo para atendimento:</i> 20 dias úteis após o dia da reclamação

Conserto de vazamento de água
<i>Definição:</i> Reparo e conserto de vazamento anterior ao cavalete e/ou à entrada de rede do imóvel
<i>Como solicitar:</i> Na Agência da Cosama do município
<i>Documentação:</i> Não necessária
<i>Prazo para atendimento:</i> Horário não estipulado, tendo em vista que dependerá da dimensão e tipo de vazamento
<i>Observação:</i> A Cosama não se responsabiliza por vazamentos na ligação interna do imóvel
Religação de água - Proveniente de corte a pedido
<i>Definição:</i> É o reestabelecimento do fornecimento de água após a suspensão do serviço solicitado pelo proprietário do imóvel
<i>Como solicitar:</i> Na Agência da Cosama do município
<i>Documentação:</i> Documentos pessoais do titular do imóvel e documentos do imóvel

Prazo de atendimento: 48 horas úteis

Requisitos: Manter as pontas de rede (torneiras) fechadas, liberar o acesso da equipe técnica da Cosama ao hidrômetro - ou ponto de ligação - para realizar o procedimento, abrir as torneiras aos poucos para comprovar a efetividade da ligação

Valor: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Religação de água - Proveniente de corte por falta de pagamento

Definição: É o reestabelecimento do fornecimento de água após a suspensão do serviço pelo não pagamento da conta de água pelo responsável pelo imóvel

Como solicitar: Na Agência da Cosama do município

Documentação: Comprovante(s) original de quitação de débito/pagamento

Prazo de atendimento: 48 horas úteis

Requisitos: Quitação ou negociação dos débitos, manter as pontas de rede (torneiras) fechadas, liberar o acesso da equipe técnica da Cosama ao hidrômetro - ou ponto de ligação - para realizar o procedimento, abrir as torneiras aos poucos para comprovar a efetividade da ligação

Valor: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Emissão de 2ª via de conta

Definição: É a reimpressão de fatura, caso o cliente não tenha recebido ou tenha perdido a 1ª via

Como solicitar: Na Agência da Cosama do município

Documentação: Nome completo do titular do imóvel ou número de matrícula do imóvel na Cosama

Alteração do titular da conta

Definição: É a solicitação de troca do nome do responsável/titular do imóvel

Como solicitar: Na Agência da Cosama do município

Documentação: Documentos pessoais do titular do imóvel e documentos do imóvel

Valor: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)

8. Outros valores/taxas

- Cobrança efeito cascata

Soma-se o valor do teto de cada faixa de consumo + o consumo excedente. Ex.: 12m³ = R\$ 16,62 – excedo o teto de consumo mínimo de 10m³ = R\$ 11,94

Até 10m³ = R\$ 1,19; De 11m³ à 20m³ = R\$ 2,34

10m³ + 2m³ = 12m³ (R\$ 11,94 + R\$ 4,68 = R\$ 16,62)

Tabela I: Tabela Tarifária - Estimado						
Pontos	Consumo (m ³)	Classe	Residencial	Comercial	Industrial	Poderees Públicos
1 a 3	12	A	R\$ 16,62	R\$ 51,34	-	R\$ 66,96
4	15	B	R\$ 23,64	R\$ 69,24	-	R\$ 89,51
5	20	C	R\$ 35,34	R\$ 99,08	-	R\$ 127,10
6	25	D	R\$ 53,24	R\$ 128,91	-	R\$ 164,69
7	30	E	R\$ 71,15	R\$ 158,75	-	R\$ 202,28
8 a 9	35	F	R\$ 95,48	R\$ 188,59	-	R\$ 239,86
10 a 15	40	G	R\$ 119,82	R\$ 218,43	R\$ 223,82	R\$ 277,45
Acima de 15	45	H	R\$ 147,79	R\$ 248,26	R\$ 262,03	R\$ 315,04

Tabela II: Tabela Tarifária - Hidrometrado			
Categoria	Faixa de consumo (m ³)	Valor (m ³)	Tarifa mínima

<i>Residencial</i>	Até 10	R\$ 1,19	R\$ 11,94
	11 a 20	R\$ 2,34	-
	21 a 30	R\$ 3,58	-
	31 a 40	R\$ 4,87	-
	41 a 60	R\$ 5,59	-
	61 a 99999	R\$ 6,39	-
<i>Comercial</i>	Até 12	R\$ 4,28	R\$ 51,34
	13 a 99999	R\$ 5,97	-
<i>Industrial</i>	Até 40	R\$ 5,60	R\$ 223,82
	41 a 99999	R\$ 7,69	-
<i>Pública</i>	Até 12	R\$ 5,58	R\$ 66,96
	13 a 99999	R\$ 7,52	-

Tabela III: Tabela de preços de serviços e sanções regulamentares		
Nº	Serviços	Valor R\$
1	Ligação de água - taxado/estimado	R\$ 38,00
2	Ligação de água - hidrometrado	R\$ 190,00
3	Ligação de água temporária residencial	R\$ 40,00
4	Ligação de água temporária comercial	R\$ 50,00
5	Ligação de água temporária industrial	R\$ 90,00
6	Ligação de água temporária poderes públicos	R\$ 90,00
7	Corte a pedido	R\$ 50,00
8	Religação	R\$ 50,00
9	Substituição do cavalete a pedido	R\$ 90,00
10	Substituição do hidrômetro a pedido	R\$ 190,00
11	Substituição do hidrômetro por violação	R\$ 250,00
12	Verificação de vazamento interno não aparente	R\$ 120,00
13	Verificação de vazamento externo aparente	R\$ 150,00
14	Análise água físico químico	R\$ 260,00
15	Análise água bacteriológico	R\$ 260,00
Nº	Sanções	Valor R\$
16	Desperdício de água	R\$ 320,00
17	Reposição de hidrômetro por extravio	R\$ 320,00
18	Violação do medidor ou fita lacre	R\$ 320,00
19	Religação clandestina	R\$ 320,00

20	By Pass (desvio do fluxo de água)	R\$ 345,00
21	Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva	R\$ 345,00
22	Intervenção no ramal predial ou instalações de água	R\$ 345,00
23	Instalação de injetor ou bomba de sucção no ramal	R\$ 345,00
24	Hidrômetro desconectado, invertido ou removido	R\$ 345,00
25	Ligação clandestina	R\$ 345,00
26	Recusa na instalação de hidrômetro	R\$ 200,00

Armando Silva do Valle

Presidente

UNIDADES- MPAM

Ligação	Município	Valor Mensal
04943-7	Tabatinga	Estimado 5 pontos R\$ 115,09
17246-0	Carauri	Hidrometrado, média mensal R\$ 505,00
22098-8	Autazes	Hidrometrado, média mensal R\$ 200,00
28487-7	Codajás	Estimado 7 pontos R\$ 183,17

Valor mensal estimado: R\$ 1.003,26

Valor anual estimado : R\$ 12.039,12

Valor para 5 anos estimado: R\$ 60.195,60

ESTATUTO SOCIAL

COSAMA
+ PERTO DE VOCÊ



JUN/2020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

ESTATUTO SOCIAL

COSAMA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Dos Fins.

Art. 1º A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA é uma sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 892, de 13 de novembro de 1969, tem personalidade jurídica de direito privado, duração indeterminada, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, sob o controle acionário do Estado do Amazonas, com sede e foro em Manaus, na rua General Miranda Reis, n. 20, Conj. da CELEBRAZON, Adrianópolis, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, de acordo com suas respectivas competências de maneira que atenda aos seus objetivos.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 238 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Estado do Amazonas tem os deveres e responsabilidades do acionistas controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei) mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

Art. 2º A COSAMA integra a Administração Indireta do Estado, e reger-se-á por este ESTATUTO, pelas Leis Federais n.º 6.404, de 1976, e 13.303, 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Art. 3º Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de outras que lhe sejam correlatas.

§ 1º Para consecução do objeto social, a COSAMA utilizará de todos os meios adequados e permitidos na legislação; e



§ 2º Naquilo que diz respeito a sua atuação empresarial ou a sua condição de entidade do Estado do Amazonas, a COSAMA estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades de saneamento rural, socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O Capital Social da COSAMA é de **R\$ 533.862.739,95** (quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), representado por **22.145.565.999** (vinte e dois bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e **3.295.188** (três milhões, duzentas e noventa e cinco mil, cento e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, vedada a reconversão.

§ 1º O acionista, por si ou pôr intermédio de procurador devidamente habilitado, formalizará por escrito o pedido de conveniência para conversão, no todo ou em parte, de ações preferenciais nominativas, em preferenciais ao portador, juntando, na oportunidade, a cautela representativa das ações objeto de solicitação.

§ 2º A COSAMA completará a conversão do parágrafo anterior, dentro do prazo máximo de 30 dias, a partir da data de entrada em seus protocolos do pedido formal do acionista.

§ 3º Serão entregues aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da ata respectiva, as ações provenientes do aumento de capital, desde que esteja o ato homologado pelas autoridades.

§ 4º As ações preferenciais, ressalvado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, gozarão de um dividendo prioritário, não cumulativo, pago anualmente, resultante da fixação não inferior à 25% (vinte e cinco por cento)

do lucro líquido verificado no encerramento de cada balanço, após as deduções prescritas no artigo 72 deste Estatuto. Do saldo remanescente, será pago às ações ordinárias nominativas um dividendo cujo percentual seja equivalente àquele distribuído às ações preferenciais.

§5º Observadas as exigências legais, poderão ser emitidos títulos múltiplos representativos de ações, sendo permitido seu desdobramento. O preço cobrado por esse serviço não será superior ao seu custo.

§6º As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem serão assinadas por 2 (dois) Diretores, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais na forma da legislação pertinente.

§7º É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§8º O Estado do Amazonas deterá, sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias nominativas com direito de voto, sendo as ações referentes a essa parcela inalienáveis e intransferíveis a qualquer título.

§9º Os acionistas, terão de acordo com a Lei, preferência para subscrição de ações no aumento de capital, observados os critérios de proporcionalidade previstos no art. 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Decorrido o prazo previsto em Lei para que os acionistas exerçam o direito de preferência que lhes está assegurado, serão as ações, não subscritas, colocadas livremente ao público.

Art. 5º A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º O Capital Social da COSAMA poderá ser elevado, a qualquer tempo, para ajustá-lo aos recursos a serem aplicados pelos acionistas para manutenção e investimento em seus sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento

de esgoto sanitário, convertendo-se, os que forem realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, direta ou indiretamente, em participação acionária, observado o inciso XI do art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, com poderes para decidir todos os assuntos pertinentes às finalidades da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 8º A Assembleia será convocada pelo Conselho de Administração, ou nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 9º A convocação far-se-á através de anúncio publicado três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - A primeira convocação deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art.10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, ou, na falta deste, será escolhido entre os acionistas presentes na Assembleia.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.



§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registrados no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral designará como secretário um dos acionistas presente, facultada a utilização de assessoria própria da companhia.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral os Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê a fim de prestar esclarecimentos, se for necessário.

Art. 11 A Assembleia, além de outros casos em lei, reunir-se-á para deliberar:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures;
- V. Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação da empresa, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
- IX. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- X. Fixar a remuneração dos administradores, do conselho fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutária, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- XI. Deliberar sobre alteração do Capital Social.

- XII. Autorização a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XIII. Alienações de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

Art. 12 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e fixar-lhes a remuneração, quando for o caso;
- IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- V. Outras deliberações incluídas na convocação.

Art. 13 A Assembleia geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no Art. 12 deste Estatuto, e extraordinária nos demais casos.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária, quando os interesses sociais assim o exigirem.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 14 Os administradores da Companhia, ou pelo menos um deles, um membro do Conselho Fiscal e o Auditor independente deverão estar presentes à Assembleia Geral Ordinária, para atender a pedidos de esclarecimento de acionistas, no entanto, os administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os assuntos referidos nos incisos I e II do art. 12 do Estatuto.

Art. 15. As atas de Assembleia Geral, para produzirem efeitos contra terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas.

Art. 16. À Assembleia Geral Extraordinária caberá a decisão de todas as matérias não incluídas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

NORMAS GERAIS DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIO

Art. 17. A COSAMA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A COSAMA será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva, como órgão de representação.

§ 2º A COSAMA fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES.

Art.18. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento e formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;



- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional Contabilidade ou Auditoria;
- e) Direito;
- f) Engenharia;
- g) Estatística;
- h) Finanças;
- i) Matemática e;
- j) Curso aderente a área de atuação da empresa para o qual foi indicado.

III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COSAMA ou em área conexas àquela para o qual for indicado em função de direção superior;
- b) 02 (dois) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COSAMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 02 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
- d) 02 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COSAMA;
- e) 02 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COSAMA.

§ 1º- A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.



§ 2º- As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º- As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º- Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

SEÇÃO II

POSSE E MANDATO

Art. 19. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 20. O prazo do mandato para os cargos de previstos no Art. 17 será fixado da seguinte forma:

I - Conselheiro Administrativo – Gestão de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação deste estatuto, sendo permitida, no máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

II- Diretoria Executiva – Mandato será unificado com a duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

III – Conselheiro Fiscal – Mandato será unificado com a duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

IV – Comitê de Auditoria Estatutário – mandato e 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1(uma) recondução.



V – Comitê de Elegibilidade – mandato de 2 (dois) anos devendo coincidir com o mandato do Conselho Administrativo, sendo permitida, no máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO III

DESLIGAMENTO E VACÂNCIA

Art. 21. Os membros dos órgãos previstos no Art.17 poderão ser destituídos do cargo durante o mandato vigente, podendo ocorrer por mediante renúncia voluntária e ou destituição do cargo.

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês deixar de comparecer as duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva destituídos dos cargos ficam impedidos de exercer atividade que configurem conflitos de interesses, pelo o prazo de 06 (seis) meses.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria em situação de impedimento fará jus a remuneração compensatória equivalente ao honorário mensal recebido da função que ocupava, correspondente ao prazo de vigência do impedimento.



§2º A remuneração compensatória será equivalente a 6 (seis) honorários.

§3º. É facultado a Companhia a forma de pagamento, conforme a sua conveniência, podendo ocorrer integralmente até 30 dias após a destituição do cargo, ou mensalmente durante o período de impedimento.

§4º Fica suspenso a remuneração compensatória no caso de retorno do ex-membro da Diretoria Executiva, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração Pública.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO E QUÓRUM

Art. 24. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela COSAMA e acatadas pelo Colegiado.

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.



Art. 26. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenças, admitindo-se participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO VI REMUNERAÇÃO

Art. 28 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em for realizada a reunião, a Companhia arcará com as despesas de estadia e deslocamento até o local da reunião.

SEÇÃO VII DA DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 29. Os Administradores e os Conselheiros. Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A COSAMA manterá seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 31. Fica assegurado aos Administradores e aos seus substitutos, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de dados da COSAMA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Conselho de Administração da COSAMA, órgão de deliberação colegiado, responsável pela orientação geral dos negócios da Empresa, constituído como órgão de Administração Superior, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros, homologados pela Assembleia Geral.

§1º Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto nos casos de ausência e impedimento temporário serão eleitos pelos seus pares, dentre os indicados pelo acionista majoritário.

§ 3º Em caso de vacância no curso do mandato dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista majoritário, o Governo do Estado do Amazonas indicará o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes para completar o prazo de mandato.

§ 4º O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementarará o prazo de gestão do substituído.

§5º Os Conselheiros que perceberem honorários farão jus, até o final do exercício social, a uma gratificação anual equivalente a um mês de remuneração, caso tenham exercido seu mandato durante os doze meses do ano. Nos demais casos, a gratificação será paga em duodécimos, de acordo com os meses trabalhados. (2)

§ 6º O Conselheiro que injustificadamente deixar de participar da reunião ordinária perdera o direito ao pró-labore mensal.

Art. 33. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação deste estatuto, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingindo o limite a que se refere o caput, o retorno de membro para o Conselho de Administração da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer de seus membros, bem como no caso de licença, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor da Empresa como substituto temporário.

Art. 35 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar-lhe o orçamento programa;
- II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as atribuições, além das conferidas por este estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão da Diretoria, a assunção de compromissos com metas e resultados específicos a serem alcançados; examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em estudos e quaisquer outras informações que julgar necessárias;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, quando for de conveniência da alta administração;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as propostas de reforma do Estatuto, antes de submetê-los à aprovação da Assembleia Geral
- VI. Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- VII. Autorizar a participação da Companhia em outras sociedades na forma da legislação pertinente;
- VIII. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, os dividendos anuais aos administradores;
- IX. Aprovar ou alterar o organograma funcional, o regimento e orçamento programa da Companhia, o quadro de pessoal, os níveis salariais e vantagens a serem concedidas aos empregados;
- X. Escolher e destituir os auditores independentes;
- XI. Aprovar as alterações da tarifa de água e esgotos propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. Conceder licença aos seus membros;
- XIII. Ratificar a homologação da licitação, na modalidade Concorrência, submetido pela Diretoria Executiva;
- XIV. Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, políticas de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XV. Aprovar e revisar, anualmente, as políticas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a COSAMA, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI. Estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os Diretores da empresa;
- XVII. Avaliar os diretores e demais membros estatutários, individual e coletivamente, de forma anual, contando com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XVIII. Apreciar e aprovar as ações sociais e ambientais a serem implementadas pela Diretoria Executiva;
- XIX. Apreciar e aprovar os planos e programas relativos as atividades da COSAMA e os respectivos relatórios de execução.
- XX. Elaborar o seu regimento interno;
- XXI. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelos diretores executivos;

- XXII. Aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte elaborado pela Diretoria Executiva, analisando o atendimento das metas e resultados na execução;
- XXIII. Promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborados pela Diretoria Executiva.
- XXIV. Nomear e destituir o membro do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXV. Subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia.
- XXVI. Aprovar políticas gerais da Empresa, inclusive de governança corporativa, de gestão de pessoas e código de conduta;
- XXVII. Desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Parágrafo único - Cabe ainda ao Conselho de Administração apreciar todas as questões que, por força da lei ou disposição deste Estatuto Social, devam ser submetidas a Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, mandando lavrar as respectivas atas;

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo único - serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo- Financeiro e um Diretor Técnico.

Art. 39 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado, com duração não superior de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 2º Atingido o prazo máximo de recondução do *caput*, o retorno de membro da Diretoria de Executivo para a COSAMA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 40. O mandato dos Diretores iniciará na data da reunião do Conselho de Administração que os eleger e terminará até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que eleger os novos membros da Diretoria Executiva.

Art. 41. Os Diretores terão direitos trabalhistas equiparados aos empregados da COSAMA.

Art. 42. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de férias ou licença.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, bem como de férias ou licença, a Diretoria Executiva poderá designar outro Diretor ou um empregado da Companhia como substituto temporário.

§ 2º A acumulação eventual de cargo de Diretor, desde que exercida por outro Diretor, não implica em acumulação de qualquer vantagem financeira; quando o

cargo de Diretor for exercido por um empregado, este perceberá a diferença entre a remuneração do Diretor e a de seu cargo.

§ 3º Em caso de vacância, o Conselho elegerá o novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituto.

§ 4º Os Diretores, quando recrutados do quadro de empregados da Companhia, poderão optar pelo salário de empregado ou pelo honorário de Diretor.

§ 5º Em caso de opção pelo salário de empregado, o Diretor optante terá direito a perceber a representação de Diretor.

§ 6º Os Diretores que perceberem honorários farão jus, até o final do exercício social, a uma gratificação anual equivalente a um mês de remuneração, caso tenham exercido seu mandato durante os doze meses do ano. Nos demais casos, a gratificação será paga em duodécimos, de acordo com os meses trabalhados.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar a política de produção, operação, administração e financeira da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração;
- II. Implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Elaborar o orçamento programa e aprovar os orçamentos setoriais segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza e precisão, a situação do patrimônio societário e as mutações ocorridas no exercício;
- V. Apresentar proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- VI. Elaborar o regimento interno da Companhia;
- VII. conceder licença aos seus membros;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

- IX. Adjudicar e homologar o objeto da licitação, na modalidade Concorrência, submetendo o ato à ratificação do Conselho de Administração;
- X. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a) A proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) A proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - c) Ações sociais e ambientais a serem realizadas pela Companhia, dentro da sua área de atuação;
- XI. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:
- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor;
- XII. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Art. 44 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria de votos; e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou por solicitação dos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único - É expressamente vedado à Diretoria remir débitos por serviços de água e esgotos, prestados a particulares ou entidades estatais ou paraestatais, bem como a gratuidade desses serviços ou a concessão de tarifas especiais ou de exceção.

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 45 Após cada período de 12 (doze) meses trabalhados, os membros da Diretoria Executiva terão as férias de até 30 (trinta) conforme a legislação trabalhista em vigor.

§ 1º. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral acrescida de 1/3 (um terço).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES.

Art. 46 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia, bem como fiscalizar todas as suas unidades;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos;
- III. Executar as decisões da Diretoria;
- IV. Representar ativa e passivamente a Companhia em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para este fim;
- V. Praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, podendo delegar tais poderes a outro Diretor;
- VI. Admitir, movimentar e dispensar empregados;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os títulos e certificados da Companhia, os cheques e ordem de pagamento e os atos ou contratos que criem obrigações financeiras, bem como os atos de alienação e oneração de bens; podendo delegar essas obrigações a outro Diretor;
- VIII. Prestar anualmente contas de sua administração e apresentar relatório de suas atividades;
- IX. Promover, permanentemente, o controle interno de todas as atividades da Companhia;
- X. Adjudicar e homologar o objeto de licitação, ou da dispensa desta ou da sua inexigibilidade;

- XI. Adotar ações que visem a constante melhoria da Companhia em todos os seus campos de atividades, em especial no tocante à implantação e acompanhamento de programas de modernização, como os implementados pelas melhores empresa do ramo.
- XII. Encaminhar ao Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- XIII. Encaminhar ao Conselho de Administração a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos e os respectivos relatórios de execução;
- XIV. Expedir instruções para a boa execução das leis, regulamentos e outras normas pertinentes a Empresa;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
- XVI. Manter sob sua supervisão direta, o gerenciamento da área de Compliance, Gestão de riscos e de Controle interno;
- XVII. Desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Art. 47 Compete ao Diretor Técnico:

- I. Executar as deliberações da Diretoria, na direção e gestão técnica, operacional da Companhia;
- II. Orientar a Companhia em suas atividades de natureza técnica;
- III. Formular e submeter à Diretoria os planos de obras trienais e os programas anuais para sua execução;
- IV. Aprovar os projetos de engenharia que devam ser executados pela Companhia e as condições e especificações para a licitação de materiais, equipamentos, obras e serviços técnicos;
- V. Superintender todas as obras novas para implantação, ampliação, renovação e modernização dos sistemas de água e de esgotos sanitários, a cargo da Companhia;
- VI. Supervisionar todos os serviços relativos às instalações, maquinaria e funcionamento dos serviços de água e de esgotos sanitários, responsabilizando-se pela sua eficiência;

- VII. Prever e levar a efeito, nas épocas próprias, a renovação dos equipamentos e das instalações técnicas, visando prevenir que o desgaste ou obsolescência das partes comprometa a eficiência de operação dos sistemas;
- VIII. Elaborar, implantar e fazer executar, com estrita disciplina, rotinas de manutenção dos equipamentos e de conservação das instalações de natureza técnica e operacional;
- IX. Promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- X. Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais de acordo com as metas estabelecidas;
- XI. Propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- XII. Acompanhar as atividades da área no que se refere a sua participação no programa de expansão;
- XIII. Estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- XIV. Colaborar e apoiar a Diretoria Administrativa e Financeira no cumprimento das atividades comerciais junto às agências da COSAMA.

Art. 48 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Executar as deliberações da Diretoria na direção e gestão Administrativa e Financeira da COSAMA;
- II. Estudar, permanentemente, as rotinas de trabalho da administração; promover a sua racionalização e simplificação; e doutrinar o pessoal para a sua correta e exata aplicação;
- III. Implantar e fazer cumprir sistema interno de comunicação, que assegure, ordenadamente, o recebimento, registro, circulação e arquivamento da correspondência, papéis e documentos, permitindo o acesso pronto às informações necessárias aos trabalhos da Companhia;

- IV. Administrar o sistema de pessoal da Companhia, visando a implantação do sistema de mérito em sua seleção, admissão, acesso e permanência;
- V. Estabelecer para o pessoal normas de disciplina e de execução no trabalho e de aferição objetiva de desempenho, visando a eficiência do serviço público que a Companhia presta;
- VI. Promover, com a colaboração dos demais Diretores, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal da Companhia, em todos os níveis;
- VII. Zelar pelo cumprimento da legislação do trabalho e pelo bem-estar do pessoal da Companhia;
- VIII. Administrar o sistema de material da Companhia, implantando e supervisionando as normas para o seu recebimento, conferência, atestação, controle e guarda;
- IX. Promover, com a assistência da Diretoria Técnica, a padronização do material e dos equipamentos de uso corrente da Companhia, bem como dos componentes de suas edificações;
- X. Estabelecer normas para a organização dos almoxarifados e depósitos, visando sempre o entrosamento destes com a contabilidade;
- XI. Providenciar a alienação do material inservível ou obsoleto;
- XII. Estabelecer e fazer executar rotina de conservação manutenção das edificações, instalações e equipamentos da Companhia, que não estejam sob responsabilidade da Diretoria Técnica;
- XIII. Supervisionar os almoxarifados e depósitos de materiais, peças e utensílios de trabalho, de sorte que sejam atendidas prontamente as necessidades de operação, manutenção e obras correntes, inclusive da rede de distribuição;
- XIV. Zelar pela ordem interna e pelo estrito controle desses almoxarifados e depósitos, bem como se sua segurança e pela proteção contra danos ou extravios dos materiais e equipamentos que neles se encontram;
- XV. Superintender o serviço de transporte da Companhia, padronizando os veículos; estabelecendo rotinas para a sua manutenção e periódica renovação; e controlando a sua movimentação;
- XVI. Fazer segurar, nas melhores condições para a Companhia, os seus bens;

- XVII. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, papéis e documentos de natureza administrativa, financeira, contábil e fiscal;
- XVIII. Supervisionar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais, responsabilizando-se pelo exato e pronto cumprimento das obrigações da Companhia;
- XIX. Receber numerário, efetuar pagamentos, resgatar ou descontar títulos, emitir cheques, ordens de pagamento e movimentar conta corrente;
- XX. Registrar, documentar, controlar e defender o patrimônio da Companhia;
- XXI. Superintender as atividades de contabilidade da Companhia, objetivando mantê-la atualizada e em boa ordem;
- XXII. Controlar os custos dos serviços prestados pela Companhia e zelar pelo seu equilíbrio econômico e financeiro;
- XXIII. Tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedida, em conjunto com o Diretor Presidente, respeitada a matéria de competência deste;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas de trabalho da Companhia, na parte que lhe for pertinente;
- XXV. Gerir os Contratos de Concessão;
- XXVI. Formular e implementar o plano de marketing relacionados às atividades de fornecimento e esgotamento sanitário e sua comercialização;
- XXVII. Desenvolver programas e ações junto aos consumidores, no sentido de melhorar aproveitamento da utilização da água fornecida;
- XXVIII. Realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- XXIX. Prospectar e desenvolver novos negócios;
- XXX. Coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia;
- XXXI. Buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais;
- XXXII. Planeja e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;

- XXXIII. Relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;
- XXXIV. Acompanhar e supervisionar a atendimento aos usuários em suas solicitações;
- XXXV. Planejar e executar a coordenação e controle das atividades relacionadas a comercialização dos serviços de água e esgotamento sanitário;
- XXXVI. Organizar e manter atualizado, através das unidades orgânicas envolvidas, o cadastro de clientes em entendimento com a Prefeitura Municipal das localidades onde a Companhia presta serviços e com outras entidades que, nas mesmas localidades, explorem serviços públicos;
- XXXVII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 49 Os documentos que acarretam responsabilidade financeira para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo- Financeiro, ou outro Diretor sob delegação, para garantir sua ineficácia.

Parágrafo único - Na ausência de um dos Diretores acima, os documentos deverão ser assinados pelo Diretor - Presente e por um Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira e patrimonial da Empresa, encarregado de promover a salvaguarda de seus bens, de verificar a exatidão e regularidade das contas e a adequada execução do seu orçamento.

Art. 51 O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, será composto de até 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, entre acionistas ou não acionistas.



Parágrafo único - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da direção e os empregados da Empresa, e seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 52 O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos após assinatura de Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres da Companhia.

Art. 53. Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 54. O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições definidos pela Lei das Sociedades por Ações e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 55. Na ausência de um dos membros efetivos e seu respectivo suplente, deverá ser convocado um dos suplentes dos outros membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 56 Os Conselheiros Fiscais, sem prejuízo dos dispostos neste Estatuto, serão submetidos às normas previstas em lei, inclusive quanto aos requisitos obrigatórios e vedações.

Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de

- debentures ou bônus de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar aos órgãos de administração e os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e se estes não tomarem as providencias necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, a Assembleia Geral, sugerir providencias uteis a Empresa;
 - V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
 - VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
 - VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;
 - VIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
 - IX. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

Parágrafo único - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Empresa.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE AUDITÓRIA ESTATUTÁRIO

Art. 58 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:



- a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
 - b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
 - III. não se enquadrar nas vedações previstas em lei;
 - IV. ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º O atendimento as previsões deste artigo devem ser comprovadas por meio de documentação mantida na sede da COSAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário e Elegibilidade.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma recondução.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 7º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior a remuneração do conselheiro fiscal.

Art. 59. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportara diretamente.

Art. 60 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços as necessidades da COSAMA;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas na área de controle interno. de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COSAMA;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da COSAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração dos Administradores;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;
- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

- VIII. Recomendar a Diretoria Executiva correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da COSAMA ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;
- X. desempenhar outras atribuições correlatas a sua área de competência.

§ 1º A COSAMA fornecerá apoio administrativo e financeiro ao comitê de Auditoria estatutário e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º O comitê de Auditoria estatutário deverá se reunir, no mínimo, bimestralmente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, certificando-se de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, formalizando em atas os conteúdos das reuniões.

§ 3º A COSAMA deverá divulgar as atas das reuniões do comitê de Auditoria estatutário.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação das atas possa por em risco interesse legítimo da COSAMA, poderá apenas ser divulgado o extrato da ata.

§ 5º A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do comitê de Auditoria, observada a transferência do sigilo.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO

Art. 61 O Comitê de elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de

Administração, Conselho fiscal e Diretoria Executiva da Companhia, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

§2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;

§3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade;

§4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração

§5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno

Art. 62 O Comitê de elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros do Comitê de Auditoria Estatutário e 1 (um) membro do Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

Art. 63 Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;
- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado do Estado do Amazonas responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade deverá encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 64 Serão instituídas as unidades internas de governança, divididas nas áreas seguintes:

- I. Auditoria Interna;
- II. Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

SEÇÃO I

AUDITORIA INTERNA

Art. 65 A Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 66 A Auditoria Interna compete:

- I. auxiliar o Conselho de Administração da empresa
- II. executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
- III. propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- IV. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado - CGE, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Conselho Fiscal;

- V. aferir adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- VI. reportar-se ao Conselho de Administração sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Diretores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias.
- VII. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

Art. 67 Serão enviados relatórios mensais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

SEÇÃO II

DA ÁREA DE COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 68 A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor Presidente.

Art. 69 A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 70 A área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

- I. Propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a COSAMA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa as leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. Comunicar a Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;
- IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;
- VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os a Diretoria Executiva, aos conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. Disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da COSAMA nestes aspectos;
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO CONTÁBIL

Art. 71 As atividades e negócios da Companhia, em todos os seus setores, serão objeto de auditoria, que se referirá ao exercício anual imediatamente anterior.

§ 1º A auditoria será feita por firma de conceito nacional, escolhida pelo Conselho de Administração, que atestará, após verificação dos lançamentos contábeis, a

correção e a regularidade da escrita, procedendo, em especial, à conferência dos saldos de caixa e bancários, ao inventário dos almoxarifados e depósitos e à verificação dos investimentos realizados.

§ 2º O laudo da firma auditora deverá indicar, se for o caso, as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do controle administrativo e contábil da Companhia.

Art. 72 O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social da Companhia serão publicadas, juntamente com o laudo da auditoria e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles se pronunciará a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 73 O exercício social terá duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - O orçamento da COSAMA, compreendendo a receita e a despesa, elaborado sob forma sintética, será submetido à aprovação do Conselho de Administração, até 20 (VINTE) de dezembro de cada ano.

Art. 74 Anualmente, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais e regulamentares.

Art. 75 Do resultado do exercício, deduzir-se-ão:

- I. os prejuízos acumulados, se houver, e as provisões para os impostos e contribuições devidos;
- II. (cinco por cento) para constituição da reserva de participação dos empregados, observando-se o salário e o tempo de serviço de cada um deles na Companhia;
- III. (cinco por cento) para gratificação da Diretoria Executiva da Empresa.

Parágrafo único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 76 Do lucro líquido, efetuadas as deduções do artigo anterior, reduzir-se-ão:

- I. (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social, a fim de assegurar a integridade deste;
- II. (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva Especial, destinado à renovação e expansão dos serviços e atividades da Empresa, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, deliberará sobre a destinação do lucro líquido remanescente, com observância da prescrição do § 4º do art. 4º deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º Os dividendos e bonificações em dinheiro que couberem ao Estado do Amazonas ou qualquer entidade estadual, titular de ações da COSAMA, não serão distribuídos, sendo escriturados como créditos e levados à conta de futuros aumentos de capital.

§ 3º Os dividendos não reclamados pelos acionistas, não vencem juros e prescreverão dentro de 3 (três) anos em favor da COSAMA, a contar do momento em que se tornarem exigíveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 As matérias omissas neste Estatuto reger-se-ão pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 39.032, de 24 de maio de 2018, suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.



Art. 78 Os Diretores da Companhia e os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, observarão os deveres, proibições e responsabilidades estabelecidos nos artigos 153 e 160 da Lei No 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal cabe os mesmos deveres, proibições e responsabilidades dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto

Art. 79 O regime jurídico dos empregados da COSAMA será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 80 O desmembramento da Diretoria Administrativa e Financeira ocorrerá a partir de janeiro de 2021.

Art. 81 A Companhia terá o prazo de um ano, a contar da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, para se adequar a revisão deste Estatuto.

Art. 82 A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei.

Art. 83 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação do Conselho Administrativo através da Ata 590ª do dia 15 de junho de 2020, referendado pela 121ª Assembleia Geral Extraordinária, realizado dia 17 de julho de 2020.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.406.195/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/1970
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R GENERAL MIRANDA REIS	NÚMERO 20	COMPLEMENTO CONJ CELETRAMAZON	
CEP 69.057-320	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO COSAMAD AFC@VIVAX.COM.BR		TELEFONE (92) 4009-1971/ (92) 4009-1973	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AM			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/09/2022** às **16:57:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



TERMO DE CONTRATO N.º. xxxxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, na forma abaixo:

Aos **XX (primeiro) dias do mês de SETEMBRO de 2022** nesta cidade de Manaus, capital do ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037- 473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS- COSAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.195/0001-25, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 20 – Cj. Celetamazon/Adrianópolis, neste ato representada pelo seu Diretora Presidente em exercício Senhora Sra. **DEISIANE ERCULANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 2563707-0 SESEG/AM, inscrita no CPF sob o nº 013.244.212-40 e Sr. **MARCUS VINICIUS PELODAN SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 21297533 - SSP/AM e do CPF sob o nº 084.160.917-90, doravante designado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. xxxxxxxx, doravante na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de abastecimento de água para suprir as necessidades, conforme documentação constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO que se encontram assinadas pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.2- Os serviços de abastecimento de água para suprir as necessidades do presente englobam os seguintes Municípios:

- a) Autazes – Ligação nº 22098-8
- b) Carauari – Ligação nº 17246-0
- c) Codajás – Ligação nº 28487-7
- d) Tabatinga – Ligação nº 04943-7



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR MENSAL E GLOBAL

3.1. Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado em R\$ 1.121,15 (Um mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos), totalizando o valor global em R\$ 67.269,00. (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais), conforme valores mensais estimados para cada município constante do projeto básico, parte integrante.

3.2. Qualquer mudança no Contrato de Concessão ou no regime tarifário implica em automática mudança para todos os clientes da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** inclusive para o **CONTRATANTE** signatário, principalmente com relação à cobrança do valor fixo do metro cúbico de água.

3.3. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água, deverá o **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

4.2. - O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, podendo ocorrer a suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, bem como protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros), que ocorrerão de acordo com a comprovação dos dados de inadimplência pelo setor competente.

4.3 A **CONTRATADA** deve entregar a faturas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

4.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela

CONTRATANTE, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

5.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme autorização do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, conforme previsto no Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

6.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

6.2. A medição do consumo do prédio será feita mensalmente através de aferição de hidrômetro, caso houver, ou por estimativa, em caso de não haver hidrômetro, conforme tabela tarifária aprovada pelo Conselho de Administração da COSAMA.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Processo Administrativo n.º.xxxxxxxx e neste contrato, nas unidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DAS PARTES

7.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- b) Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- c) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticadas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste contrato, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão destes;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

II - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos fixados;
- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.
- d) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Esta carta-contrato poderá ser alterada por acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. As alterações que se fizerem necessárias deverão observar os limites do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejara a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão

pela qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se submetem, *in totum*, às regras dispostas em tais instrumentos.

12.2. Este Contrato poderá ser reavaliado pela **CONTRATADA**, podendo, inclusive ser faturado com todas as economias existentes.

12.3. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

12.4. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

12.5. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PELA COSAMA-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA

Diretora- Presidente em exercício

MARCUS VINÍCIUS PELODAN SANTOS

Diretor Administrativo e Financeiro em exercício





TESTEMUNHAS:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.406.195/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:48 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **BFAC.B844.6510.5E02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 04.406.195/0001-25 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Inscrição: 04.158.270-5 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

151003/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**
ENDEREÇO : **RUA GENERAL MIRANDA REIS, Nº: 20, CEP: 69057320**
BAIRRO : **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO: **, CJ CELETRAMAZON A**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **3594001**
CNPJ/CPF : **04406195000125**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

07/07/2022

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 05/10/2022



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº151003/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **EAB.C4A.B68.DFA**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 07/07/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006296324

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 30/08/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, vinculado ao CNPJ:
04.406.195/0001-25. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 31 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:

0006296324





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.406.195/0001-25

Certidão n°: 12232793/2022

Expedição: 19/04/2022, às 11:51:19

Validade: 16/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.406.195/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.195/0001-25

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Endereço: R C 4 3 CJ CELETRAMAZON / ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2022 a 25/09/2022

Certificação Número: 2022082701075969768752

Informação obtida em 31/08/2022 09:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.406.195/0001-25 DUNS®: 898465760
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/01/2023
FGTS Validade: 25/09/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/09/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 05/10/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 19/09/2022 12:02

CPF: 996.920.312-68 Nome: MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/09/2022 12:02:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.406.195/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 10.2022.DCCON.0899288.2022.016293

* MINUTA DE DOCUMENTO

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**, para prestação de serviços de abastecimento de água.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada _____, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 892, de 13 de novembro de 1969, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto Celetramazon/Adrianópolis, 69057-320, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.406.195/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente em exercício Senhora Sra. **Deisiane Erculano de Souza**, portadora do RG nº 2563707-0 SESEG/AM, inscrita no CPF sob o nº 013.244.212-40 e Sr. **Marcus Vinicius Pelodan Santos**, portador do RG nº 21297533 - SSP/AM e do CPF sob o nº 084.160.917-90, doravante designado **CONTRATADA**, firmam a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2022.016293, doravante na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2022.016293 e no Despacho de _____ de _____ n.º _____, com fulcro no _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-

contrato, nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	LIGAÇÃO	ENDEREÇO
Autazes/AM	22098-8	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	17246-0	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	28487-7	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	04943-7	Av. Da Amizade, nº 55, Brillhante

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL:

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá o valor mensal estimado em **R\$ 1.121,15 (um mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos)**, totalizando o valor global em **R\$ 67.269,00 (sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e nove reais)**, conforme estimado no TERMO DE REFERÊNCIA N° 15.2022.DEAC.0868495.2020.005112, parte integrante.

Parágrafo primeiro. Qualquer mudança no Contrato de Concessão ou no regime tarifário implica em automática mudança para todos os clientes da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, inclusive para o **CONTRATANTE** signatário, principalmente com relação à cobrança do valor fixo do metro cúbico de água.

Parágrafo segundo. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água, deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente carta-contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS:

Os preços contratados deverão ser reajustados conforme autorização do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, e nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO:

Para fins desta carta-contrato, a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A medição do consumo do prédio será feita mensalmente através de aferição de hidrômetro, caso houver, ou por estimativa, em caso de não haver hidrômetro, conforme tabela tarifária aprovada pelo Conselho de Administração da COSAMA.

Parágrafo segundo. O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Os aparelhos de medição são de propriedade da **CONTRATADA**, que a qualquer momento poderá substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

Parágrafo quinto. Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à **CONTRATANTE**, a qual

deve prezar pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração desta carta-contrato.

Parágrafo sexto. A **CONTRATANTE** não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE**, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a **CONTRATADA** sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. As contas de água serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Para efeitos de leitura ou verificação, deve ser facultado pela **CONTRATANTE** o livre acesso ao equipamento de medida ao pessoal credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DA FATURA:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento da conta, por meio do pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deve entregar as **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo segundo. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO:

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento da **CONTRATANTE** acarretará os seguintes efeitos:

1. A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água, independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE**, neste ato, aos prazos estipulados no art. 40, § 2º da Lei Federal nº 11.445/07 e art. 17, § 1º, II do Decreto nº 7.217/10.
2. A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda a execução do valor total do débito inadimplido, acrescido da cláusula penal de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) *pro rata* ao mês, devidamente atualizados segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do (s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:

O fornecimento de água ora acordado será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as

interrupções determinadas por razões de serviço, ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior, decorrentes de acordo prévio, razões de segurança de pessoas e bens ou de interesse público.

Parágrafo primeiro. Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, manutenção e a execução de reparações na rede de distribuição.

Parágrafo segundo. Sempre que previsível, a interrupção do fornecimento por razões de serviço será comunicada pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Esta carta-contrato deverá ser executada fielmente, de acordo com suas cláusulas e de acordo com as cláusulas avençadas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
2. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da **CONTRATADA**.
4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.
5. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.
6. Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.
7. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.
8. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar o serviço objeto da presente carta-contrato, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.
2. Interromper a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.
3. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do

fornecimento de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

4. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE**, quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.
5. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável;
6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticadas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste contrato, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão destes;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Durante o período de vigência desta carta-contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ _____ (_____), relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Esta carta-contrato poderá ser alterada por acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. As alterações que se fizerem necessárias deverão observar os limites do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura desta carta-contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Ajuste, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
- resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial desta carta-contrato ensejara a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Esta carta-contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

Parágrafo primeiro. No caso de dúvidas e omissões em relação ao presente instrumento, aplicar-se-ão as normas vigentes, expedidas pela **CONTRATADA**, relativas à prestação do serviço.

Parágrafo segundo. As cláusulas contempladas nesta carta-contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigentes, aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos, são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão pela qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se submetem, *in totum*, às regras dispostas em tais instrumentos.

Parágrafo quarto. Este Contrato poderá ser reavaliado pela **CONTRATADA**, podendo, inclusive, ser faturado com todas as economias existentes.

Parágrafo quinto. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo sexto. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades a elas concedidas na presente carta-contrato, não implicará renúncia à utilização de tais faculdades.

Parágrafo sétimo. Os direitos e obrigações constantes na presente carta-contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, que será competente para dirimir quaisquer questões oriundas da

execução da presente carta-contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Representante Legal da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

MARCUS VINICIUS PELODAN SANTOS
Representante Legal da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/09/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899288** e o código CRC **C6B8949D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 755.2022.DCCON.0899396.2022.016293

Manaus(Am.), 19 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

NESTE

Assunto: Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Em atenção ao Ofício 70 (0882367), a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA** encaminhou manifestação de interesse na formalização do contrato, bem como a documentação requerida para instrução do processo de contratação, os quais foram anexados aos autos.

Ademais, esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) também anexou aos autos a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (0899257), que atesta a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e a tela de consulta consolidada de pessoa jurídica (0899258), extraída do portal do Tribunal de Contas da União, que atesta a regularidade da empresa em diversas instituições.

Quanto à prestação do serviço, destacamos que, de acordo com o Anexo QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 306.2022 (0881778), a COSAMA fornece água para as Promotorias de Justiça localizadas nos municípios de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes e o valor estimado mensal para contratação da referida sociedade de economia mista, sugerido pela Agente Técnica - Engenheira Civil, senhora Luciana de S. Carvalho, é de **R\$ 1.121,15 (um mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos)**.

Desta forma, encaminhamos o Procedimento SEI n.º 2022.016293, para análise e aprovação pela assessoria jurídica deste *Parquet* da Minuta de Carta-Contrato 10 (0899288), elaborada por esta Divisão de Contratos e Convênios, com base na minuta de contrato enviada pela empresa COSAMA, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/09/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899396** e o código CRC **E0987E47**.

Reclamação/Solicitação: **VIST. PONTOS CONSUMO**

Observação:
Obs.Requerimento:
Endereço: **R FRANCISCO DE PAULA, 141** Mapa Cad: 12-02-2320
TANCREDO NEVES I Inscr. cad: 020.001.046.0158.000
Bairro: **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO** Telefone:
Requerente: **AMAZONAS**

Atendente: **RAIANE FER** Data requerimento: 22/09/2022 11:59:23 Data emissão: 22/09/2022
Cód. ligação : 10918-1 A requerimento: () A Revelia: (X) Cad. lote: 02.000.1.0.460.158

Dados da ligação

Hidrômetro:	Data instalação: 30/12/1899	Grade: 90	Situação: ATIVO	Área const.: - m2
Leitura atual: 000000000 - 02/09/2022 - 0m³	Cons. médio: 00000	Categoria: 01-004 PÚBLICA	Diâmetro Hd-lig.: - - - -	
Últ. leituras :	Leit: 000000000 - Oc: 00 - Dt: 02/09/22 - Cons: 00000	Leit: 000000000 - Oc: 00 - Dt: 05/07/22 - Cons: 00000		
	Leit: 000000000 - Oc: 00 - Dt: 08/08/22 - Cons: 00000	Leit: 000000000 - Oc: 00 - Dt: 05/07/22 - Cons: 00000		
	Leit: 000000000 - Oc: 00 - Dt: 08/08/22 - Cons: 00000	Leit: 000000000 - Oc: 00 - Dt: 02/06/22 - Cons: 00000		
Usuário: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	Serviço: ÁGUA			

OBSERVAÇÃO EM CAMPO / AÇÃO CORRETIVA:

09. Pontos sendo 03 banheiros em cada Os. Pia
Os. Chuveiros e um vaso sanitário, existe um
um dos banheiros tem Os. Pia e Os Vaso.
Já na cozinha somente uma Pia.

Alfon Silva da Cunha
Em: 22.09.2022

Serviço executado em: ___/___/___ Hora inicial: ___ Hora final: ___ Equipe: ___
No. hidrômetro: ___ Leitura: ___ Leitura hidr. anterior: ___ No. lacre: ___
Tempo de duração: ___ Veículo: ___ KM: ___

Resp. pela execução

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AM

RUA GENERAL MIRANDA REIS, 20 - ADRIANOPOLI
 CNPJ: 04.406.195/0001-25
 MANAUS - AM

Listagem de débitos

22/09/2022

Usuário: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**
 CNPJ: **04.153.748/0001-85** Cód. ligação: **10918-1**

Endereço: **R FRANCISCO DE PAULA, 141 - TANCREDO NEVES I**
 Mapa cadastral : **12-2-02320 Lote: 02.000.1.0.460.158**

Origem	Número da guia	Parcela	Valor	Venc to	Prev cor	Prev jur	Prev mul	Prev hon	Vr. corrig	Vr. reneg	Cons fat	Leitura e Oc.	Dt. leitura	Dt. fat.	Dt. emiss.
CC - 11/2019	10918.112019-6	-	24,90	28/12/2019	-	7,88	-	-	32,78	-	000000015	000000000 - 23	-	11/12/2019	11/12/2019
CC - 04/2020	10918.042020-9	-	23,93	28/05/2020	-	6,69	-	-	30,62	-	000000015	000000000 - 23	-	08/05/2020	08/05/2020
CC - 05/2020	10918.052020-6	-	23,88	28/06/2020	-	6,44	-	-	30,32	-	000000015	000000000 - 23	-	05/06/2020	05/06/2020
CC - 06/2020	10918.062020-4	-	23,88	28/07/2020	-	6,21	-	-	30,09	-	000000015	000000000 - 23	-	07/07/2020	07/07/2020
CC - 07/2020	10918.072020-2	-	23,88	28/08/2020	-	5,96	-	-	29,84	-	000000015	000000000 - 23	-	10/08/2020	10/08/2020
CC - 08/2020	10918.082020-0	-	23,88	28/09/2020	-	5,72	-	-	29,60	-	000000015	000000000 - 23	-	04/09/2020	04/09/2020
CC - 09/2020	10918.092020-8	-	23,88	28/10/2020	-	5,48	-	-	29,36	-	000000015	000000000 - 23	-	06/10/2020	06/10/2020
CC - 10/2020	10918.102020-6	-	23,88	28/11/2020	-	5,22	-	-	29,10	-	000000015	000000000 - 23	-	10/11/2020	10/11/2020
CC - 11/2020	10918.112020-4	-	23,88	28/12/2020	-	5,00	-	-	28,88	-	000000015	000000000 - 23	-	03/12/2020	03/12/2020
CC - 12/2020	10918.122020-2	-	23,88	28/01/2021	-	4,76	-	-	28,64	-	000000015	000000000 - 23	-	07/01/2021	07/01/2021
CC - 01/2021	10918.012021-3	-	23,88	28/02/2021	-	4,50	-	-	28,38	-	000000015	000000000 - 23	-	04/02/2021	04/02/2021
CC - 02/2021	10918.022021-1	-	23,88	28/03/2021	-	4,28	-	-	28,16	-	000000015	000000000 - 23	-	09/03/2021	09/03/2021
CC - 03/2021	10918.032021-9	-	23,88	28/04/2021	-	4,04	-	-	27,92	-	000000015	000000000 - 23	-	07/04/2021	07/04/2021
CC - 04/2021	10918.042021-7	-	23,88	28/05/2021	-	3,81	-	-	27,69	-	000000015	000000000 - 23	-	10/05/2021	10/05/2021
CC - 05/2021	10918.052021-4	-	23,88	28/06/2021	-	3,56	-	-	27,44	-	000000015	000000000 - 23	-	09/06/2021	09/06/2021
CC - 06/2021	10918.062021-2	-	23,88	28/07/2021	-	3,33	-	-	27,21	-	000000015	000000000 - 23	-	06/07/2021	06/07/2021
CC - 07/2021	10918.072021-0	-	23,88	28/08/2021	-	3,07	-	-	26,95	-	000000015	000000000 - 23	-	10/08/2021	10/08/2021
CC - 08/2021	10918.082021-8	-	23,88	28/09/2021	-	2,84	-	-	26,72	-	000000015	000000000 - 23	-	09/09/2021	09/09/2021
CC - 09/2021	10918.092021-6	-	23,88	28/10/2021	-	2,60	-	-	26,48	-	000000015	000000000 - 23	-	07/10/2021	07/10/2021
CC - 10/2021	10918.102021-4	-	23,88	28/11/2021	-	2,35	-	-	26,23	-	000000015	000000000 - 23	-	04/11/2021	04/11/2021
CC - 11/2021	10918.112021-2	-	23,88	28/12/2021	-	2,12	-	-	26,00	-	000000015	000000000 - 23	-	06/12/2021	06/12/2021
CC - 12/2021	10918.122021-0	-	23,88	28/01/2022	-	1,87	-	-	25,75	-	000000015	000000000 - 23	-	04/01/2022	04/01/2022
CC - 01/2022	10918.012022-1	-	23,88	28/02/2022	-	1,63	-	-	25,51	-	000000015	000000000 - 23	-	03/02/2022	03/02/2022
CC - 02/2022	10918.022022-9	-	23,88	28/03/2022	-	1,41	-	-	25,29	-	000000015	000000000 - 23	-	08/03/2022	08/03/2022
CC - 03/2022	10918.032022-7	-	23,88	28/04/2022	-	1,16	-	-	25,04	-	000000015	000000000 - 23	-	04/04/2022	04/04/2022
CC - 04/2022	10918.042022-5	-	23,88	28/05/2022	-	0,91	-	-	24,79	-	000000015	000000000 - 23	-	04/05/2022	04/05/2022
CC - 05/2022	10918.052022-2	-	23,64	28/06/2022	-	0,68	-	-	24,32	-	000000015	000000000 - 23	-	03/06/2022	03/06/2022
CC - 06/2022	10918.062022-0	-	23,88	28/07/2022	-	0,44	-	-	24,32	-	000000015	000000000 - 23	-	05/07/2022	05/07/2022
CC - 07/2022	10918.072022-8	-	24,12	28/08/2022	-	0,19	-	-	24,31	-	000000015	000000000 - 23	-	08/08/2022	08/08/2022

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AM

RUA GENERAL MIRANDA REIS, 20 - ADRIANOPOLI
 CNPJ: 04.406.195/0001-25
 MANAUS - AM

Listagem de débitos

22/09/2022

Usuário: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**
 CNPJ: **04.153.748/0001-85** Cód. ligação: **10918-1**

Endereço: **R FRANCISCO DE PAULA, 141 - TANCREDO NEVES I**
 Mapa cadastral : **12-2-02320 Lote: 02.000.1.0.460.158**

Origem	Número da guia	Parcela	Valor	Vencido	Prev cor	Prev jur	Prev mul	Prev hon	Vr. corrig	Vr. reneg	Cons fat	Leitura e Oc.	Dt. leitura	Dt. fat.	Dt. emiss.
CC - 08/2022	10918.082022-6	-	239,86	28/09/2022	-	-	-	-	239,86	-	000000012	000000000 - 23	-	02/09/2022	22/09/2022
30	Sub-total:		933,45		-	104,15	-	-	1.037,60	-					
REQ - AJT DOC COBR	50124759.122010-0	-	4,71	28/03/2019	-	-	-	-	4,71	-	000000000	000000000000000	-	-	-
REQ - OUTROS	50187442.122010-0	-	4,71	28/03/2019	-	-	-	-	4,71	-	000000000	000000000000000	-	-	-
REQ - AJT DOC COBR	501170823.032019-0	-	4,71	28/03/2019	-	-	-	-	4,71	-	000000000	000000000000000	-	-	-
	50577620.032019-0	-	4,71	13/04/2019	-	-	-	-	4,71	-	000000000	000000000000000	-	-	-
4	Sub-total:		18,84		-	-	-	-	18,84	-					
34	Total:		952,29		-	104,15	-	-	1.056,44	-					



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 - MP/PGJ

Termo de contrato de locação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o senhor **SAMUEL MENDES DA SILVA**, visando à locação de imóvel para instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e o Sr. **Samuel Mendes da Silva**, residente na Estrada do Aeroporto, s/n, São Francisco, 69.520-000, Juruá/AM, portador do documento de identidade n.º 12816639 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) n.º 818.380.181-15, daqui por diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2019.025417**, doravante referido por **PROCESSO**, e, em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 52.2020.07AJ-SUBADM.0440442.2019.025417, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e do **DESPACHO Nº 71.2020.07AJ-SUBADM.0447166.2019.025417**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, arts. 55, 58 a 61 e 62, no que couber, e pelas disposições da Lei n.º 8.245/91, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Av. Francisco de Paula, n.º 141, Tancredo Neves, 69.520-000, Juruá/AM, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juruá sob a matrícula n.º 483, visando a atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no **Termo de Referência nº 19.2019.DEAC.0413824.2019.025417**.

Parágrafo único. O imóvel e sua respectiva área de estacionamento destinar-se-ão às instalações da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme o Despacho de Dispensa de Licitação n.º 52.2020.07AJ-SUBADM.0440442.2019.025417 e o **DESPACHO Nº 71.2020.07AJ-SUBADM.0447166.2019.025417**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Despacho de Dispensa de Licitação n.º 52.2020.07AJ-SUBADM.0440442.2019.025417 e o DESPACHO N.º 71.2020.07AJ-SUBADM.0447166.2019.025417, constantes do Processo n.º 2019.025417.
2. Propostas firmada pelo **LOCADOR** em 28 de novembro de 2019, dirigida à **LOCATÁRIA**, contendo o valor mensal e global.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A **LOCATÁRIA**, por força deste contrato, obriga-se a gerir, acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de servidor ou comissão, a ser designado(a) pela Administração, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e ainda:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização da locação e do contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3. Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;
4. Atestar a fatura/recibo do aluguel, para a efetivação do pagamento correspondente;
5. Submeter previamente à aprovação do **LOCADOR** a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
6. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão;
7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
10. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
11. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera o **LOCADOR** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. O **LOCADOR** deverá manter preposto para representá-lo administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **LOCATÁRIA** e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

A **LOCATÁRIA** observará, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 71 e 76, da Lei n.º 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato, obrigando-se ainda a:

1. Acompanhar, gerir e fiscalizar o contrato;
2. Designar o gestor/fiscal do contrato, para representá-la;
3. Exercer, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por meio de servidor designado, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do contrato;

4. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Recebimento Definitivo os eventuais defeitos existentes;
7. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
8. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas no artigo 27, da Lei n.º 8.245, de 18.10.91;
9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.245, de 1991;
10. Efetuar o pagamento das faturas de água, energia elétrica e telefone, referentes ao imóvel objeto do contrato, durante o período da locação;
11. Submeter previamente à aprovação do **LOCADOR** a realização de quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ao conveniente uso do imóvel, respeitando a finalidade da locação;
12. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;
13. Devolver o imóvel ao **LOCADOR**, em boas condições, salvo os desgastes naturais de uso normal;
14. Anotar em registro próprio e notificar o **LOCADOR**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e exigindo medidas reparadoras devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

São obrigações do **LOCADOR**:

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, garantindo seu uso pacífico durante o tempo de locação e adotando todas as providências necessárias para esse fim;
2. Entregar e manter o imóvel com plenas condições de acessibilidade, para acesso ao prédio e locomoção na área útil, conforme parâmetros estabelecidos na Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000;
3. Cumprir com os preços e prazos, bem como as demais obrigações previstas e condições estipuladas neste contrato e no **Termo de Referência n.º 19.2019.DEAC.0413824.2019.025417.**;
4. Fornecer à **LOCATÁRIA** informações sobre o estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
5. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, de combate a incêndio, hidráulico e elétrico, bem como a infraestrutura da rede de lógica;
6. Realizar a manutenção predial e a manutenção dos equipamentos (refrigeração, rede lógica, rede de câmeras) por todo o período da locação de acordo com **Termo de Referência n.º 19.2019.DEAC.0413824.2019.025417.**;
7. Realizar a interligação via fibra-ótica entre o imóvel locado e a Unidade do Aleixo do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como sua manutenção durante todo período da locação;
8. Pagar o prêmio de seguro complementar contra sinistros (incêndio, roubos, outros) no termos do art. 22, VIII, da Lei n.º 8.245/91 e encaminhar à **LOCATÁRIA**, em até 30 (trinta) dias da assinatura do ajuste, cópia da referida apólice;

7. Permitir que a **LOCATÁRIA** execute no imóvel locado, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, as alterações ou benfeitorias que se fizerem necessárias aos seus serviços;
10. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos ou explicações que a **LOCATÁRIA** julgar necessários;
11. Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas e dos impostos referentes ao imóvel objeto do contrato, durante o período da locação;
12. Fornecer à **LOCATÁRIA**, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, às faturas e os carnês e/ou comprovantes de pagamento dos referidos tributos, **em até 10 (dez) dias da solicitação**, a fim de comprovar o cumprimento de suas obrigações;
13. Apresentar, mensalmente, os pedidos de pagamento, juntamente com os recibos, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato;
14. Responsabilizar-se pelos defeitos anteriores à locação;
15. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades;
16. Comunicar, imediatamente, à **LOCATÁRIA**, toda e qualquer dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes neste contrato ou no **Termo de Referência nº 19.2019.DEAC.0413824.2019.025417**;
17. No caso de alienação do imóvel ora locado, o **LOCADOR** comunicará à **LOCATÁRIA** sobre o fato, a qual deverá manifestar inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta, nos termos dos artigos 27 e 28, da Lei n.º 8.245/91;
18. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
20. Manter, durante todo o período da contratação, seu cadastro no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, para fins de emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35, da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo. A **LOCATÁRIA** fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias **removíveis** que tiver por necessárias aos seus serviços, sem direito ao reembolso respectivo. Caso a **LOCATÁRIA** realize benfeitorias no imóvel e, finda a locação, poderá retirá-las.

Parágrafo terceiro. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme descrição prevista no Termo de Recebimento Definitivo, elaborado quando da vistoria para entrega de chaves, salvo os desgastes e deteriorações no imóvel decorrentes do uso normal.

Parágrafo quarto. Caso haja concordância do **LOCADOR** as alterações ou benfeitorias realizadas pela **LOCATÁRIA** poderão permanecer no imóvel finda a locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO IMÓVEL E TERMO DE VISTORIA:

O **LOCADOR** deverá, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, disponibilizar o imóvel nas condições mencionadas no **Termo de Referência nº 19.2019.DEAC.0413824.2019.025417**.

Parágrafo primeira. A **LOCATÁRIA** deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial prevista no parágrafo anterior, realizar vistoria, a fim de receber a referida área, devendo emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no qual deverá constar relatório fotográfico do imóvel e ser assinado pelas partes.

Parágrafo segundo. Caso a **LOCATÁRIA** entenda pelo não recebimento, em razão de haver alguma pendência ou ajuste e ser sanado, deverá comunicar oficialmente o **LOCADOR** sobre a situação e aguardar nova comunicação oficial para recebimento.

Parágrafo terceiro. Os efeitos financeiros da locação terão início na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

Parágrafo quarto. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água/esgoto e energia elétrica), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à **LOCATÁRIA**, serão suportados proporcionalmente, em regime de rateio, a contar da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

Parágrafo quinto. O pagamento dos encargos locatícios previstos no parágrafo anterior dar-se-á, preferencialmente, em sua primeira parcela, pagando **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes. Caso a **LOCATÁRIA** pague tais encargos na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida do valor do aluguel. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto, preferencialmente no pagamento do último mês de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **RS 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, a ser executado em **12 (doze)** parcelas mensais de **RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo único. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, serviços de manutenção do imóvel e equipamentos, IPTU e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido emitido e apresentado pelo **LOCADOR** à **LOCATÁRIA** até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação (protocolo) do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, pelo **LOCADOR**.

Parágrafo segundo. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente ou **FISCALIZAÇÃO**, do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR**.

Parágrafo terceiro. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento, o **LOCADOR** deverá encaminhar, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos: a) requerimento solicitando o pagamento; b) recibo e c) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo sexto. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo sétimo. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903615 – Locação de Imóveis, tendo sido emitida, pela **LOCATÁRIA**, em 12/02/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00177, no valor global de **R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo único. O valor de **R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta das dotações consignadas para os orçamentos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Será admitido o reajuste anual do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a (12) doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

Parágrafo primeiro. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Parágrafo segundo. A **LOCATÁRIA** deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo terceiro. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, antes da formalização do termo aditivo ou da apostila, considerando-se um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no arts. 58 e 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de **5% (cinco por cento)** do seu valor total, correspondendo à importância de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**.

* **Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. Fica assegurada à **LOCATÁRIA** a continuidade do contrato de locação, mesmo em caso de alienação do imóvel alugado, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 8.245, de 18.10.1991, ficando desde já autorizada a **LOCATÁRIA** a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis competente

Parágrafo segundo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:

1. **Advertência**, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
2. **Multa:**
 - Moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega de qualquer documentação prevista no contrato, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega do imóvel, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
1. **Suspensão** do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar nos casos de faltas graves e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados

Parágrafo primeiro. A rescisão do contrato sujeita o **LOCADOR** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelo do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), devendo ainda a rescisão ser comunicada oficialmente à **LOCATÁRIA** com antecedência de **120 (cento e vinte) dias corridos**.

Parágrafo segundo. A pena acima referida será proposta pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo quarto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

1. **Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA**, nas situações prevista no incisos I a XII e XVII, do artigo 78 e inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
2. **Amigavelmente**, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**;
3. **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo quarto. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo quinto. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **LOCATÁRIA**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 (Locação dos Imóveis Urbanos), a Lei n.º 10.406/02 (Código Civil).

Parágrafo único. O **LOCADOR** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, aos sistemas de penalidades e às demais regras delas constantes, mesmo que não

expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **LOCADOR**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245/91 e na Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia do **LOCADOR** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

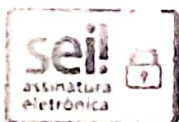
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

SAMUEL MENDES DA SILVA

Proprietário do Imóvel



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 19/02/2020, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Mendes da Silva, Representante Legal**, em 19/02/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446937** e o código CRC **9676E7BF**.

Ligação Mp em Juruá

Comercial COSAMA <comercial@cosama.am.gov.br>

Qui, 22/09/2022 12:04

Para: Divisao de Contratos e Convenios <contratos@mpam.mp.br>

📎 3 anexos (4 MB)

histoeico p jurua.pdf; Contrato Administrativo N° 0042020.pdf; ea772f40-4b5d-4f03-bafb-cf2248997ae8.jpg;

Boa tarde,

Encaminhamos vistoria realizada na unidade do MPAM em Juruá. Não estão sendo efetuados os pagamentos das contas de água desde o ano de 2020. Encaminhamos listagem de débitos, contrato de locação do imóvel e Vistoria realizada no local, que identificou se tratar de um órgão público com 9 pontos de consumo, tendo o valor da fatura mensal fixado em R\$ 239,86, de acordo com a tabela tarifária da COSAMA. Portanto solicitamos que sejam verificados os trâmites para inclusão da referida unidade em contrato para pagamento das faturas vindouras, bem como dos débitos já em aberto.

At.te

Setor Comercial - GERAC



Rua General Miranda Reis, 20, Conj. CELETRAMAZON
Adrianópolis - Fone (92) 4009-1971
Manaus - Amazonas - CEP 69057-320



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 764.2022.DCCON.0902069.2022.016293

Manaus, 22 de setembro de 2022.

À Senhora

Luciana de S. Carvalho

Agente Técnico - Eng^a. Civil

Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Assunto: Informa pedido de inclusão da unidade consumidora de Juruá no contrato com a COSAMA.

Senhora Engenheira,

Informo o recebimento por esta DCCON, nesta data, de e-mail enviado pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (0902067), informando sobre débitos nos pagamentos das faturas de consumo de água da unidade do Ministério Público da Comarca de Juruá/AM, desde o ano de 2020, bem como a necessidade de inclusão dessa unidade consumidora no contrato que será celebrado entre o MPAM e a COSAMA, com um consumo mensal previsto de R\$ 239,86 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Deste modo, encaminho os presentes autos, para análise da demanda trazida pela COSAMA e, caso procedente, ajuste do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2022.DEAC.0868495.2020. (SEI nº 0881776) e posterior envio à SUBADM, para autorização da referida inclusão e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 22/09/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902069** e o código CRC **8365D6BC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 71.2022.DEAC.0902494.2022.016293

Esta Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC informa que foi editado ajuste no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25.2022.DEAC.0902411.2020.005112 (0902411) para inclusão da demanda da Promotoria de Justiça de Juruá, e submetido à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos para aprovação.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engenheiro Civil
Fiscal, em Substituição, da Carta-Contrato nº 004/2021-MPAM/PGJ
PORTARIA Nº 221/2021/SUBADM
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 23/09/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902494** e o código CRC **6540BDA6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29.2022.DEAC.0906796.2022.016293

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes, Juruá/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE

Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM.

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

CIDADE: Manaus UF: AM CEP: 69.037-473

DDD/FONE: (92) 3655-0500 DDD/FAX: (92) 3655-0763

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se premente o atendimento de serviço continuado básico de abastecimento de água potável às unidades dos municípios de Juruá, Autazes, Carauari, Codajás e Tabatinga.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes, Juruá/AM, órgãos integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, consoante seguintes endereços:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Autazes/AM	28015517	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	19015135	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	32503130	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	11015217	Av. Da Amizade, nº 55, Brilhante

3.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.571,40 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), acumulando o valor global de R\$ 18.856,80 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para período de 60 (sessenta) meses.

3.2.1. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água deverá a CONTRATANTE providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

3.3. O prazo de vigência para prestação dos serviços deste Termo de Referência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

4. DAS MEDIÇÕES E CONTROLE DE FORNECIMENTO

A ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da CONTRATADA.

4.1. A medição e controle de fornecimento será feita por meio de aparelho de medição próprio ou por consumo estimado, nos casos em que não for possível, por alguma razão, instalar o aparelho no imóvel da CONTRATANTE.

4.2. O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela CONTRATADA.

4.3 Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela CONTRATADA.

4.4. Os aparelhos de medição de consumo são de propriedade da CONTRATADA, que a qualquer momento poderá repará-los ou substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

4.5. Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à CONTRATANTE, a qual prezarão pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração da Contratação.

4.6. A CONTRATANTE não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água da Contratada, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

4.7. A CONTRATANTE, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a CONTRATADA sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

5. DO PREÇO E DO FATURAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela CONTRATADA.

5.2. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela CONTRATADA.

5.3. As faturas/contas de consumo de água potável serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONTRATADA.

5.4. Para efeitos de leitura ou verificação, a CONTRATANTE dará o livre acesso ao equipamento de medição de consumo de água ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela CONTRATADA.

6. DO PAGAMENTO DA FATURA

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a data do vencimento da fatura/conta, por meio de faturas/contas emitidas pela CONTRATADA.

6.2. O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por

inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

6.3. A CONTRATADA deve remeter as faturas/contas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da requerimento de pagamento, recibo, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

6.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7. DA CONTINUIDADE E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O serviço de fornecimento de água será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior.

7.2. Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, melhorias, manutenção, execução de reparações na rede de distribuição da Contratada, as quais se darão, sempre que previsíveis, por aviso prévio à Contratante, comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

8.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.

8.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da CONTRATADA.

8.4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.

8.5. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

8.6. Não misturar a água potável fornecida pela CONTRATADA com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

8.7. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

8.8. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicável.

8.9. Designar, conforme legislação aplicável, representante(s) da PGJ-AM a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.9.1. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço de fornecimento de água, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, reservado o direito de suspender, total ou

parcialmente, o fornecimento de água à CONTRATANTE e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela CONTRATANTE, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.

9.2. Interromper a prestação dos serviços à CONTRATANTE, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, melhorias, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da CONTRATADA, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.

9.3. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de água à CONTRATANTE, por causas previstas neste Termo de Referência.

9.4. Respeitar o regulamento e normas em vigor da CONTRATANTE, quanto à entrada e permanência de funcionários da Contratada, em sua propriedade para prestação dos serviços.

9.5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da CONTRATANTE.

9.6. Todos aqueles que prestarem serviços à CONTRATADA, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.7. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

9.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.

10. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão Engenharia Arquitetura e Cálculo – DEAC em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e integra o procedimento interno.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 5.194/66, nº 6.496/77, nº 8.078/90, nº 10.406/02, e às demais legislações e normas pertinentes.

Manaus – AM, de de 2022.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engº. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

APROVAÇÃO

Desnacho de Ciência.

Despacho de Aprovação

() Aprovado () Não aprovado

Manaus – AM, de de 2022.

Manaus – AM, de de 2022.

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho

Diretor – Geral

George Pestana Vieira

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 30/09/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0906796** e o código CRC **C084F837**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 252.2022.DEAC.0906839.2022.016293

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **Dr. George Pestana Vieira**

Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Aditivo à Carta-Contrato nº 004/2021-MPAM/PGJ.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Cumprimento-o com o presente, e em resposta a situação elencada no MEMORANDO Nº 764.2022.DCCON.0902069.2022.016293 (0902069) pela Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, sobre a **inclusão da demanda da Promotoria de Justiça de Juruá à Carta-Contrato nº 004/2021-MPAM/PGJ**, firmado entre este Ministério Público Estadual e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, esta Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC encaminha TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29.2022.DEAC.0906796.2022.016293 (0906796) para autorização dessa demanda.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engenheiro Civil
Fiscal, em Substituição, da Carta-Contrato nº 004/2021-MPAM/PGJ
PORTARIA Nº 221/2021/SUBADM
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 30/09/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0906839** e o código CRC **C6C90255**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30.2022.DEAC.0913820.2022.016293

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes, Juruá/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE

Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM.

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

CIDADE: Manaus UF: AM CEP: 69.037-473

DDD/FONE: (92) 3655-0500 DDD/FAX: (92) 3655-0763

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se premente o atendimento de serviço continuado básico de abastecimento de água potável às unidades dos municípios de Juruá, Autazes, Carauari, Codajás e Tabatinga.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes, Juruá/AM, órgãos integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, consoante seguintes endereços:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Autazes/AM	28015517	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	19015135	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	32503130	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	11015217	Av. Da Amizade, nº 55, Brilhante
Juruá/AM	109181	Rua Francisco de Paula, nº 141, Tancredo Neves I

3.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.571,40 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), acumulando o valor global de R\$ 94.284,00 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para período de 60 (sessenta) meses.

3.2.1. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água deverá a CONTRATANTE providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

3.3. O prazo de vigência para prestação dos serviços deste Termo de Referência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

4. DAS MEDIÇÕES E CONTROLE DE FORNECIMENTO

A ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da CONTRATADA.

4.1. A medição e controle de fornecimento será feita por meio de aparelho de medição próprio ou por consumo estimado, nos casos em que não for possível, por alguma razão, instalar o aparelho no imóvel da CONTRATANTE.

4.2. O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela CONTRATADA.

4.3 Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela CONTRATADA.

4.4. Os aparelhos de medição de consumo são de propriedade da CONTRATADA, que a qualquer momento poderá repará-los ou substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

4.5. Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à CONTRATANTE, a qual prezarão pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração da Contratação.

4.6. A CONTRATANTE não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água da Contratada, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

4.7. A CONTRATANTE, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a CONTRATADA sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

5. DO PREÇO E DO FATURAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela CONTRATADA.

5.2. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela CONTRATADA.

5.3. As faturas/contas de consumo de água potável serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONTRATADA.

5.4. Para efeitos de leitura ou verificação, a CONTRATANTE dará o livre acesso ao equipamento de medição de consumo de água ao pessoal devidamente identificado e credenciado pela CONTRATADA.

6. DO PAGAMENTO DA FATURA

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a data do vencimento da fatura/conta, por meio de faturas/contas emitidas pela CONTRATADA.

6.2. O atraso nos pagamentos acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

6.3. A CONTRATADA deve remeter as faturas/contas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da requerimento de pagamento, recibo, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o

período do contrato.

6.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7. DA CONTINUIDADE E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O serviço de fornecimento de água será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior.

7.2. Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, melhorias, manutenção, execução de reparações na rede de distribuição da Contratada, as quais se darão, sempre que previsíveis, por aviso prévio à Contratante, comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

8.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.

8.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da CONTRATADA.

8.4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.

8.5. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

8.6. Não misturar a água potável fornecida pela CONTRATADA com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

8.7. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

8.8. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicável.

8.9. Designar, conforme legislação aplicável, representante(s) da PGJ-AM a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.9.1. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço de fornecimento de água, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à CONTRATANTE e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela CONTRATANTE, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.

9.2. Interromper a prestação dos serviços à CONTRATANTE, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a

interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, melhorias, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da CONTRATADA, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.

9.3. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de água à CONTRATANTE, por causas previstas neste Termo de Referência.

9.4. Respeitar o regulamento e normas em vigor da CONTRATANTE, quanto à entrada e permanência de funcionários da Contratada, em sua propriedade para prestação dos serviços.

9.5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da CONTRATANTE.

9.6. Todos aqueles que prestarem serviços à CONTRATADA, temporariamente ou durante toda a obra, deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.7. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

9.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, fornecendo todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.

10. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão Engenharia Arquitetura e Cálculo – DEAC em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e integra o procedimento interno.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 5.194/66, nº 6.496/77, nº 8.078/90, nº 10.406/02, e às demais legislações e normas pertinentes.

Manaus – AM, de de 2022.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engº. Civil
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

APROVAÇÃO

Despacho de Ciência.

Manaus – AM, de de 2022.

Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor – Geral

Despacho de Aprovação

() Aprovado () Não aprovado

Manaus – AM, de de 2022.

George Pestana Vieira



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 11/10/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0913820** e o código CRC **2584CBAF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 257.2022.DEAC.0913930.2022.016293

Da: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Para: **Dr. George Pestana Vieira**

Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos

Assunto: Novo Termo de Referência para atendimento às Promotorias de Justiça de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes, Juruá/AM de serviços continuados de abastecimento de água potável.

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Cumprimento-o com o presente, em que encaminhamos o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30.2022.DEAC.0913820.2022.016293 para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as unidades de Promotorias de Justiça da CONTRATANTE nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes, Juruá/AM.

Luciana de S. Carvalho
Agente Técnico – Engenheiro Civil
Fiscal, em Substituição, da Carta-Contrato nº 004/2021-MPAM/PGJ
PORTARIA Nº 221/2021/SUBADM
Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Carvalho, Agente Técnico - Engenheiro Civil**, em 11/10/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0913930** e o código CRC **24D89FDF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 152.2022.01AJ-SUBADM.0914383.2022.016293

PROCESSO: 016293

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável visando atender as unidades deste Ministério Público Estadual nos Municípios de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá.

Retornam os autos acerca da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água potável, visando atender as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás, Autazes e Juruá.

Inicialmente, cumpre destacar que a Carta-Contrato nº 004/2021-MPAM/PGJ, vigente até 07/03/2026 - prazo de vigência de 60 meses - resguarda apenas os serviços de fornecimento de água potável às unidades dos Municípios de Autazes, Carauari, Codajás e Tabatinga, motivo pelo qual o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por intermédio do Despacho nº 454.2022.01AJ-SUBADM (0878468), requereu integral instrução processual para que, posteriormente, fossem submetidos ao crivo desta Subprocuradoria.

Ocorre que, do levantamento de valores realizados pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, identificou-se que o valor global estimado dos serviços não se coaduna ao efetivamente praticado, passando de R\$ 35.446,80 de valor global para R\$ 67.259,00, correspondendo a um acréscimo de valor superior a 89% do valor praticado no instrumento originário, inexistindo norma legal apta à justificação de alteração contratual nestes termos.

Em Memorando nº 764.2022.DCCON (0902069) a Divisão de Contato e Convênios - DCCON restituiu o presente caderno processual à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, a fim de que fosse avaliada a possibilidade de inclusão ao termo referencial da unidade deste MPAM do Município de Juruá, não contemplada no instrumento de contratação originário, senão vejamos:

Inforno o recebimento por esta DCCON, nesta data, de e-mail enviado pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (0902067), informando sobre débitos nos pagamentos das faturas de consumo de água da unidade do Ministério Público da Comarca de Juruá/AM, desde o ano de 2020, bem como a necessidade de inclusão dessa unidade consumidora no contrato que será celebrado entre o MPAM e a COSAMA, com um consumo mensal previsto de R\$ 239,86 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Deste modo, encaminho os presentes autos, para análise da demanda trazida pela COSAMA e, caso precedente, ajuste do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2022.DEAC.0868495.2020. (SEI nº 0881776) e posterior envio à SUBADM, para autorização da referida inclusão e prosseguimento do feito

Neste estágio processual, anexo o Memorando nº 257.2022.DEAC concomitantemente ao Termo de Referência nº 30.2022.DEAC (0913820), vem à análise da SUBADM o instrumento referencial visando à contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável às unidades deste MPAM nos Municípios de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá.

É o breve relatório. OPINO.

Como é cediço, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do **regime jurídico-administrativo**, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. No âmbito do procedimento de licitação, destacam-se, dentre os princípios que regem o Direito Administrativo, os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da **impessoalidade**, de acordo com as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009), “[...] a Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatia ou animosidades políticas ou ideológicas [...]”. Já quanto ao princípio da **indisponibilidade do interesse público**, Matheus Carvalho (2018) assevera que se trata de preceito que impõe: “[...] limites da atuação administrativa e decorre o fato de que a impossibilidade de abrir mão

do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo [...]".

Nessa esteira, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para garantir justamente a **impessoalidade** e a **supremacia do interesse público**, bem como para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessária, por regra, a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico-administrativo. Excepcionalmente, como sabido, poderão ser identificadas situações em que serão aplicados os regramentos legais para as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. **Em qualquer caso, o Termo de Referência é o balizador e o limitador da atuação da Administração Pública na procedimentalização da contratação.**

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes; questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação, fôgem à alçada do parecerista.

Nesse sentido, cumpre assestar que o Termo de Referência é peça técnica indispensável na fase interna da licitação, traduzindo a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública. Sobre o tema, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe, utilizando a nomenclatura Projeto Básico:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

(...)

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. Omissis

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Em consonância com o acima aludido, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela necessidade do referido estudo técnico preliminar:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

- **As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.**

- **Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas.**

- É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório.

- É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório.

(TCU, Acórdão 310/203, Processo 037.832/2011-5).

Com efeito, inobstante a contratação pretendida não envolva e/ou dependa da definição de critérios técnicos muito detalhados, como sói ser as hipóteses de contratação de obras ou serviços de engenharia ou de soluções de TI, é forçoso reconhecer que pressupostos técnicos, mesmo que mais simplórios e menos relevantes, quando considerados em relação ao todo do objeto, compõem de forma decisiva a especificação dos produtos que ora se pretendem adquirir. **Nesse sentido, portanto, como se trata de objeto contratual sem maiores complexidades, a simples justificativa da contratação suplanta tal necessidade.**

Quanto ao objeto contido no multicitado Termo de Referência, tem-se que este Ministério Público do Estado do Amazonas "*para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal, faz-se premente o atendimento de serviço continuado básico de abastecimento de água potável às unidades dos municípios de Juruá, Autazes, Carauari, Codajás e Tabatinga.*"

Destarte, imperioso verificar se os elementos constitutivos do instrumento referencial se encontram presentes, mormente no que tange à especificação do objeto a ser contratado, bem como a forma pela qual o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

Dos critérios mínimos estabelecidos pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear a pretensa contratação direta, conforme o caso.

No caso em análise, das informações constantes do Termo de Referência nº 30.2022.DEAC, observa-se a presença dos requisitos exigíveis, como o objeto a ser contratado, com especificação de itens, do preço e do faturamento, da continuidade e interrupção do fornecimento; das obrigações da contratada e contratante e; da previsão de sanções administrativas.

Dessa forma, considerando os fundamentos até aqui expostos, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência nº 30.2022.DEAC, dado que cumpre com todos os requisitos exigidos pela Lei n. 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 11 de outubro de 2022.

RODRIGO OTÁVIO LOBO DA SILVA COSTA
Assessor Jurídico

EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER

Assessor Jurídico
ATO/PGJ nº 244/2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ulysses Ramos Riker, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 11/10/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0914383** e o código CRC **E6FC1E35**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 692.2022.01AJ-SUBADM.0914628.2022.016293

PROCESSO: 2022.016293

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável visando atender as unidades deste Ministério Público Estadual nos Municípios de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá.

Retornam os autos tratando do Memorando 257.2022.DEAC (0913930) da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, por meio do qual encaminha a esta Subprocuradoria Termo de Referência nº 30.2022.DEAC (0913820), objetivando a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável visando atender as unidades deste Ministério Público Estadual nos Municípios de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá."

Neste estágio processual, vem à análise da SUBADM o referido Termo de Referência visando à análise dos elementos constitutivos do instrumento referencial, concomitantemente à estrita obediência aos ditames legais aplicáveis à espécie.

Nesse sentido, os autos vieram à análise da assessoria jurídica desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, que opinou pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência 30.2022.DEAC, à medida que cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei n. 8.666/93.

Isto posto, **ACOLHO** o Parecer nº 152.2022.01AJ-SUBADM (0914383) e **APROVO** o referido **Termo de Referência**, devendo a SCOMS proceder às medidas cabíveis e logo após, o processo seguirá à DOF, para providências pertinentes.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 11 de outubro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 13/10/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0914628** e o código CRC **C9C3666F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 737.2022.SCOMS.0917529.2022.016293

Manaus, 17 de Outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

MARCOS ANDRÉ ABENSUR

Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas nas cidades de Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes, por um período de 60 (sessenta) meses.

Senhor Diretor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria com o presente e, na oportunidade, em atendimento ao Despacho 692.2022.01AJ-SUBADM.0914628.2022.016293 (doc. 0864013), este Setor de Compras e Serviços vem informar a **impossibilidade de pesquisa de mercado** para fins de justificativa de preços, tendo em vista que a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, inscrita no CNPJ: 04.406.195/0001-25, detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico nos municípios supracitados.

Sopesando esta peculiaridade, o SCOMS partiu para a confecção de Quadro-Resumo do Processo de Compras 424.2022.SCOMS.0917498.2022.016293 (doc. 0917498), **em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, inscrita no CNPJ: 04.406.195/0001-25, no valor total estimado de R\$ 94.284,00 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**, de acordo com as informações contidas nos subitens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência 30.2022.DEAC.0913820.2022.016293 (doc. 0913820).

Desta forma, encaminhamos o PI-2022.016293 para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias para o andamento regular do feito. Posteriormente, sugerimos a tramitação deste caderno processual para a Divisão de Contratos e Convênios.

Atenciosamente,

ANNE JAKELINE CARVALHO DAS NEVES
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 18/10/2022, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917529** e o código CRC **207CC6FD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
424.2022.SCOMS.0917498.2022.016293

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO SEI: 2022.016293
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PEDIDO DE COMPRAS: 270/2022
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS	DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2022

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
CNPJ: 04.406.195/0001-25

DETALHAMENTO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS NAS CIDADES DE TABATINGA, CARAUARI, CODAJÁS E AUTAZES, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER ÀS SEGUINTE UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM COMARCAS NO INTERIOR DO AMAZONAS: UNIDADE: AUTAZES/AM MATRÍCULA: 28015517 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARRONÇAS, S/N, OLINDA UNIDADE: CARAUARI/AM MATRÍCULA: 19015135 ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO 2, Nº 198, CENTRO UNIDADE: CODAJÁS/AM	MÊS	60	R\$ 1.571,40	R\$ 94.284,00

MATRÍCULA: 32503130 ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 48, CENTRO			
UNIDADE: TABATINGA/AM MATRÍCULA: 11015217 ENDEREÇO: AV. DA AMIZADE, Nº 55, BRILHANTE			
UNIDADE: JURUÁ/AM MATRÍCULA: 109181 ENDEEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA, Nº 141, TANCREDO NEVES I			
TOTAIS		R\$ 1.571,40	R\$ 94.284,00
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL	
	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
X	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93	
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS		
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO		
	A LICITAR		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 18/10/2022, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Agente de Apoio - Administrativo**, em 18/10/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917498** e o código CRC **57DA66A2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 408.2022.DOF -
ORÇAMENTO.0918306.2022.016293

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2022.016293 Processo de Compra: 424.2022.SCOMS.0917498.2022.016293 Interessado: Luciana de Souza Carvalho - Agente Técnico - Engenheiro Civil	Modalidade: Ordinário Origem: Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Credor: 04.406.195/0001-25 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
---	--

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade	Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 3390.39.44 Serviços De Agua E Esgoto
---	--

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL R\$ 285.189,77	DEDUÇÃO PREVISTA R\$ 3.142,80	SALDO APÓS DESPESA R\$ 282.046,97
--------------------------------------	---	---

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS NAS CIDADES DE TABATINGA, CARAUARI, CODAJÁS E AUTAZES, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER ÀS SEGUINTE UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM COMARCAS NO INTERIOR DO AMAZONAS: UNIDADE: AUTAZES/AM MATRÍCULA: 28015517 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARRONCAS, S/N, OLINDA UNIDADE: CARAUARI/AM MATRÍCULA: 19015135 ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO 2, Nº 198, CENTRO UNIDADE: CODAJÁS/AM MATRÍCULA: 32503130 ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 48, CENTRO UNIDADE: TABATINGA/AM MATRÍCULA: 11015217 ENDEREÇO: AV. DA AMIZADE, Nº 55, BRILHANTE UNIDADE: JURUÁ/AM MATRÍCULA: 109181 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA, Nº 141, TANCREDO NEVES I VALOR TOTAL PARA 2022 (2 MESES): R\$ 3.142,80 VALOR TOTAL PARA 2023 (12 MESES): R\$ 18.856,80 VALOR TOTAL PARA 2024 (12 MESES): R\$ 18.856,80 VALOR TOTAL PARA 2025 (12 MESES): R\$ 18.856,80 VALOR TOTAL PARA 2026 (12 MESES): R\$ 18.856,80 VALOR TOTAL PARA 2027 (10 MESES): R\$ 15.714,00	Mês	60	R\$ 1.571,40	R\$ 94.284,00
TOTAL (R\$)					R\$ 94.284,00
Saldo atual composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme demonstrativo da execução orçamentária obtido no sistema AFI/SEFAZ no dia 18 de outubro de 2022 (R\$ 285.189,77).					

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.571,40	R\$ 1.571,40

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
 Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
 Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
 Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 19/10/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 21/10/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0918306** e o código CRC **4F5A8C47**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 741.2022.01AJ-SUBADM.0922101.2022.016293

PROCESSO: 2022.016293

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável visando atender as unidades deste Ministério Público Estadual nos Municípios de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá.

De ordem,

Retornam os autos a esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, todavia, objetivando a regular tramitação processual devem ser remetidos à Divisão de Contratos e Convênios para a adoção das providências cabíveis, no tocante à contratação de pessoa jurídica destinada a prestação dos serviços continuados de fornecimento de água potável, necessários às unidades deste Ministério Público do Estado do Amazonas elencadas no Termo de Referência nº 30.2022.DEAC.

Ante o exposto, encaminho o presente caderno processual à Divisão de Contratos e Convênios para prosseguimento do feito.

Com os cumprimentos desta assessoria.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 26 de outubro de 2022.

RODRIGO OTÁVIO LOBO DA SILVA COSTA

Assessor Jurídico

ATO nº 296/2022-PGJ



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 26/10/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0922101** e o código CRC **14B40F06**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 91.2022.DCCON.0922489.2022.016293

Manaus (Am.), 26 de outubro de 2022.

Ao Sr.

Armando Silva do Valle

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
Rua General Miranda Reis, nº 20, Conj. Celetramazon – Adrianópolis
Manaus/AM

Prezado Diretor-Presidente,

Em atenção ao e-mail enviado pela COSAMA, em 22/09/2022, informo que a unidade de Juruá/AM foi incluída na minuta da carta-contrato, que segue anexa, sendo que o valor mensal do ajuste passou a ser de **R\$ 1.571,40 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, acumulando o valor global em **R\$ 94.284,00 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**.

Desta forma, solicitamos que sejam encaminhados, **o mais breve possível**, para o e-mail [**contratos@mpam.mp.br**](mailto:contratos@mpam.mp.br), os seguintes documentos:

1. Cópia **autenticada** do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
2. Caso não seja sócio administrador, enviar **procuração autenticada**, contendo os poderes para assinatura de ajuste com o poder público;
3. Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (e obrigações previdenciárias), Estadual e Municipal;
4. Certificado de regularidade quanto ao FGTS;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
6. Certidão de distribuição falência e recuperação de crédito;

Por fim, solicitamos que todos os documentos sejam enviados por e-mail, não havendo necessidade de entrega neste Ministério Público das vias físicas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 26/10/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0922489** e o código CRC **E23F9C74**.

Data de Envio:

26/10/2022 14:18:02

De:

MPAM/Divisão de Contratos e Convênios <contratos@mpam.mp.br>

Para:

armando.valle@cosama.am.gov.br

gabinete@cosama.am.gov.br

kellen.pereira@cosama.am.gov.br

Assunto:

Encaminha o Ofício nº 91.2022.DCCON

Mensagem:

Prezados,

Encaminho o Ofício nº 91.2022.DCCON e anexos, para conhecimento e manifestação.

Att.,

Caroline Ellen Bezerra

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Ministério Público do Estado do Amazonas

Anexos:

Oficio_0922489.html

Anexo_0902067_Email_A_a_a_COSAMA.pdf

Minuta_de_Carta_Contrato_0922477.html



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006414004

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

COSAMA, residente na RUA RUA GENERAL MIRANDA REIS 20, , CEP: 00000-000, vinculado ao CNPJ: 04.406.195/0001-25. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 3 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0006414004



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.195/0001-25
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
Endereço: R C 4 3 CJ CELETRAMAZON / ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2022 a 21/11/2022

Certificação Número: 2022102301044559363000

Informação obtida em 03/11/2022 14:58:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.195/0001-25

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Endereço: R C 4 3 CJ CELETRAMAZON / ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111101144150389023

Informação obtida em 21/11/2022 10:59:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

215247/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**
ENDEREÇO : **RUA GENERAL MIRANDA REIS, Nº: 20, CEP: 69057320**
BAIRRO : **ADRIANÓPOLIS** COMPLEMENTO: **, CJ CELETRAMAZON A**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **3594001**
CNPJ/CPF : **04406195000125**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

30/09/2022

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 29/12/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº215247/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **413.FF0.0DA.206**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Cadastrado em: 30/09/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.406.195/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:18 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **F03E.97D8.99AA.9238**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51930822

Data: 03/11/2022

Hora: 14:12:10

Válida até: 03/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 04.406.195/0001-25 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Inscrição: 04.158.270-5 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.406.195/0001-25

Certidão nº: 33236658/2022

Expedição: 03/10/2022, às 12:32:13

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.195/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabellã - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado. Dou Fé.
 Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora
 26/07/2019 15:31:21 Emitido por: MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N AUTENT004531WDEOBH14AJR9Q760
 Valide o selo: cidadao.portalseioam.com.br - Pago: R\$ 6.00



TABELA DE NOTAS
 MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS
 Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: ARMANDO SILVA DO VALLE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4320581 SESEG AM

CPF: 135.748.092-04 DATA NASCIMENTO: 07/06/1961

FILIAÇÃO: JOAO HIPOLITO DO VALLE
 MARIA AUXILIADORA SILV A DO VALLE

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02007447711 VALIDADE: 29/08/2021 **HABILITAÇÃO: 24/07/1979

OBSERVAÇÕES:
 A; X
 APENAS CATEGORIA A OU B

ASSINATURA DO TITULAR: *Armando Silva do Valle*

LOCAL: MANAUS, AMAZONAS DATA EMISSÃO: 30/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 77844586639 AM024072168

DETRAN - AM (AMAZONAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1299806164

PROIBIDO PLASTIFICAR 1299806164



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CARTA-CONTRATO Nº 14.2022.DCCON.0922477.2022.016293

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada _____, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 892, de 13 de novembro de 1969, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto CELETRAMAZON, Adrianópolis, 69057-320, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.406.195/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, e pelo Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto da presente carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** nas cidades de Juruá, Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2022.016293 e no Despacho de _____ de Licitação n.º _____, com fulcro no _____.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO

Autazes/AM	28015517	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	19015135	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	32503130	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	11015217	Av. Da Amizade, nº 55, Brilhante
Juruá/AM	109181	Rua Francisco de Paula, nº 141, Tancredo Neves I

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR GLOBAL:

O valor mensal estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 1.571,40 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, acumulando o valor global em **R\$ 94.284,00 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água, deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente carta-contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO:

Para fins desta carta-contrato, a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A medição e controle de fornecimento poderá ser feita por meio de aparelho de medição ou por consumo estimado, nos casos em que não for possível, por alguma razão, instalar o aparelho no imóvel da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Os aparelhos de medição são de propriedade da **CONTRATADA**, que a qualquer momento poderá substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

Parágrafo quinto. Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à **CONTRATANTE**, a qual deve prezar pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração desta carta-contrato.

Parágrafo sexto. A **CONTRATANTE** não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE**, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a **CONTRATADA** sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. As contas de água serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Para efeitos de leitura ou verificação, deve ser facultado pela **CONTRATANTE** o livre acesso ao equipamento de medida ao pessoal credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO DA FATURA:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento da conta, por meio do pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento de que trata esta cláusula acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve entregar a **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo terceiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA — DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO:

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento

da **CONTRATANTE** acarretará os seguintes efeitos:

1. A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água, independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE**, neste ato, aos prazos estipulados no art. 40, § 2º da Lei Federal nº 11.445/07 e art. 17, § 1º, II do Decreto nº 7.217/10.
2. A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda a execução do valor total do débito inadimplido, acrescido da cláusula penal de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) *pro rata* ao mês, devidamente atualizados segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do (s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO:

O fornecimento de água ora acordado será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções determinadas por razões de serviço, ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior, decorrentes de acordo prévio, razões de segurança de pessoas e bens ou de interesse público.

Parágrafo primeiro. Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, manutenção e a execução de reparações na rede de distribuição.

Parágrafo segundo. Sempre que previsível, a interrupção do fornecimento por razões de serviço será comunicada pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO:

Esta carta-contrato deverá ser executada fielmente, de acordo com suas cláusulas e de acordo com as cláusulas avençadas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

Parágrafo primeiro. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.

Parágrafo segundo. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.

Parágrafo quarto. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação

com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

Parágrafo quinto. Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo sexto. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

Parágrafo sétimo. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o serviço objeto da presente carta-contrato, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.

Parágrafo primeiro. Interromper a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.

Parágrafo segundo. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE**, quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo quarto. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ _____ (_____), relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Esta carta-contrato poderá ser alterada por acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. As alterações que se fizerem necessárias deverão observar os limites do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura desta carta-contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Ajuste, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
- resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Esta carta-contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

Parágrafo primeiro. No caso de dúvidas e omissões em relação ao presente instrumento, aplicar-se-ão as normas vigentes, expedidas pela **CONTRATADA**, relativas à prestação do serviço.

Parágrafo segundo. As cláusulas contempladas nesta carta-contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigentes, aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos, são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades a elas concedidas na presente carta-contrato, não implicará renúncia à utilização de tais faculdades.

Parágrafo quarto. Os direitos e obrigações constantes na presente carta-contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, que será competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente carta-contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 26/10/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0922477** e o código CRC **52A25B7E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 858.2022.DCCON.0922488.2022.016293

Manaus(Am.), 8 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.
GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
NESTE

Assunto: **Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA.**

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Trata-se de processo cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas nas cidades de Juruá, Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Em atenção ao Despacho 741 (SEI nº 0922101), ajustamos a Minuta de Carta-Contrato 14 (SEI nº 0922477), para a inclusão da unidade de Juruá/AM, a qual submetemos à análise e aprovação da assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 08/11/2022, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0922488** e o código CRC **5AD843FA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/11/2022 10:51:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.406.195/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.406.195/0001-25 DUNS®: 898465760
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/01/2023
FGTS Validade: 21/11/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/11/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 29/12/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER N° 183.2022.01AJ-SUBADM.0931806.2022.016293

PROCESSO N.º: 2022.016293

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, dentro do padrão de potabilidade estabelecido na PRC N° 5 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá/AM.

INTERESSADO: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER OBRIGATÓRIO. ARTIGO 38 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ANÁLISE JURÍDICA. MINUTA DE CARTA-CONTRATO. OBEDEÊNCIA ÀS FORMALIDADES LEGAIS. ELEMENTOS FORMAIS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS PRESENTES. ADMISSIBILIDADE. APROVAÇÃO.

I. Do Relatório

Trata-se de espécie de processo administrativo interno, por intermédio do qual se busca a Contratação de pessoa jurídica apta para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, visando atender as Promotorias unidades deste Ministério Público Estadual nas cidades de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá/AM

O Termo de Referência que instrui os autos foi aprovado pelo Despacho n° 692.2022.01AJ-SUBADM (0914628), seguindo o feito ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS que, por intermédio do Memorando n° 737.2022.SCOMS (0917529), informou:

(...) este Setor de Compras e Serviços vem informar a **impossibilidade de pesquisa de mercado** para fins de justificativa de preços, tendo em vista que a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, inscrita no CNPJ: 04.406.195/0001-25, detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de saneamento básico nos municípios supracitados.

Após remessa de Ofício n° 91.2022.DCCON (0922489) à Diretoria da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, foram juntados à instrução do caderno processual os seguintes anexos: CND Falência e Recuperação de Crédito (0929519); CND - FGTS (0929520); CND - SEMEF (0929521); CND Receita Federal (0929522); CND SEFAZ (0929523); CND Trabalhista (0929524); CNH - Armando Silva do Valle (0929525); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (0930159); e SICAF (0930160).

Por fim, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, através do Memorando nº 858.2022.DCCON (0922488), juntou aos autos a Minuta de Carta-Contrato nº 14.2022.DCCON (0922477) e submeteu os mesmos ao crivo desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para análise e manifestação.

É o relatório. Procedo ao parecer.

II.a Da Contratação Direta

A Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do regime jurídico-administrativo, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas.

A respeito do regime jurídico-administrativo, aduz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. P. 13):

Em suma, na descrição do regime jurídico-administrativo, nossos mais importantes autores acentuam a existência, de um lado, de prerrogativas especiais da administração, de poderes não existentes no direito privado, e, de outro, de restrições ou limitações na atuação administrativa que não se verificam entre os particulares.

Com efeito, conclui-se que a necessidade de se deflagrar o procedimento licitatório decorre de imposição do regime jurídico-administrativo, consoante a inteligência do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse diapasão, conclui Rafael Carvalho Rezende Oliveira (Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015. P. 27):

A licitação é uma regra constitucional (Art. 37, XXI, da CRFB) que deve ser seguida para formalização de contratos pela Administração Pública. Trata-se, destarte, de procedimento administrativo instrumental, pois serve como instrumento necessário para o alcance de uma finalidade: a contratação pública.

Dentre os princípios que regem o procedimento licitatório, destacam-se os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da impessoalidade, de acordo com as lições de Celso Antônio

Bandeira de Mello (2009), "A Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatia ou animosidades políticas ou ideológicas".

Quanto ao princípio da indisponibilidade do interesse público, Matheus Carvalho (Manual de Direito Administrativo. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 65) assevera que se trata de preceito que impõe:

limites da atuação administrativa e decorre o fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo.

Dessa forma, para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessário a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico administrativo.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética. 2010) conceitua o procedimento licitatório como "um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica".

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 26ª Ed. 2009, P. 532), a deflagração de qualquer procedimento licitatório depende da ocorrência de três pressupostos, de três ordens, quais sejam, o lógico, jurídico e o fático. Acerca dos sobreditos requisitos necessários para o início da licitação, é a lição do referido autor (Op. Cit. P. 533):

É **pressuposto lógico** da licitação a existência de uma **pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes**. Sem isto não há como conceber uma licitação. Dita impossibilidade é reconhecida já no próprio plano de um simples raciocínio abstrato. Tal pressuposto diz, então com o tema de chamado "objeto singular" e com o tema identificado como caso de "ofertante único ou exclusivo".

É **pressuposto jurídico** o de que, em face do caso concreto, a licitação possa se constituir em **meio apto**, ao menos em tese, para a **Administração acudir ao interesse que deve prover**.

É **pressuposto fático** da licitação a **existência de interessados em disputa-la**. Nos casos em que tal interesse não ocorra, não há como realiza-la. Seria inviável, por exemplo, abrir-se um certame licitatório para obter o parecer de um jurista famoso, os serviços de um consagrado advogado para uma sustentação oral, ou uma cirurgia a ser efetuada por renomado especialista. Nenhum deles prestar-se-ia a isto.

Desta feita, conclui-se que **a falta de qualquer um dos pressupostos inviabiliza a deflagração do procedimento licitatório** em decorrência da falta de sentido e finalidade para tal. Nesse sentido, destaca Matheus Carvalho (Manual de Direito Administrativo, 9ª Ed. 2018. P. 498) que "pode-se considerar que existem pressupostos de existência do certame e que a ausência de qualquer um deles tornaria faticamente impossível ou juridicamente inviável a realização do procedimento".

Verifica-se, pois, que a norma sob exame, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros às Unidades Orgânicas do Estado, bem como para suas derivações, adquirir e alienar, produtos e serviços, ela também excepciona a exigência de ter que seguir-se o procedimento por ela estabelecido. Essas exceções, por

sua vez, estão previstas na Lei Ordinária que regulamenta o dispositivo constitucional sob análise, a Lei n.º 8.666/1993.

Há na referida norma, portanto, hipóteses em que não se exigirá (art. 25) a deflagração de procedimento licitatório, e hipóteses em que essa sucessão de atos em cadeia, visando a um fim, são dispensáveis (art. 24). Óbvio, também, que cada instituto (dispensa e inexigibilidade) será aplicável a situações específicas concretamente verificadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra da licitação por excelência, pois ela assume espaço justamente quando falecem, no caso concreto, os pressupostos empíricos e legais que justificam o processo de licitação, pois essa exceção consiste exatamente na inviabilidade da própria competição, quer pela natureza específica do objeto, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

Conforme citado acima, as hipóteses relativas à inexigibilidade de licitação têm como cerne legal o art. 25 da lei 8.666/93 que, em seus três incisos, elenca algumas situações onde a inexigibilidade é aplicável. Importa ressaltar que tal relação não é exaustiva, mas *numerus apertus*, consoante os termos do próprio dispositivo e a opinião pacífica da doutrina e jurisprudência pátrias. Sobre o assunto, opina Diógenes Gasparini (**Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: 2000, p. 430), *in verbis*:

Consoante a redação do art. 25, caput, do Estatuto federal Licitatório, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Com efeito, a locução “em especial”, consignada no final de seu texto, indica apenas uma exemplificação. Daí, outras hipóteses poderão surgir no dia-a-dia da Administração Pública e autorizar a pessoa, em tese obrigada a licitar, a contratar diretamente [...]

Na mesma sintonia, vejamos o entendimento da distinta doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*In Contratação Direta sem Licitação*. 4. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1999, p. 405):

No caput do art. 25, estabelece a lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos.

Com relação à possibilidade de contratação direta, sem que haja a necessidade de instauração de processo licitatório, para que se contrate os serviços em liça, há fundamento na Lei n.º 8.666/1993, especificamente, no **art. 25, caput**, para tal fim. Vejamos: "**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]**"

Propositamente, opta-se por fazer menção, também, ao inciso I, pelo fato de o dispositivo, em alguns casos, submeter o intérprete à dúvida, que consiste na possibilidade, ou não, de se exigir o certame licitatório, quando o que se pretende é a contratação de um serviço, em vez de um produto, equipamento, ou qualquer outro bem de que precise a Administração. Aliás, conclusão nesse sentido é natural ocorrer, principalmente porque a primeira interpretação que se faz, acerca de um dispositivo legal, é a chamada literal, ou exegética, e como o legislador não incluiu a hipótese “prestação de serviços” no inciso referido, não seria possível tal subsunção, *a priori*.

Luiz Claudio de Azevedo Chaves, *in*: **A contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. Breve análise do art. 25, I da Lei 8.666/93**, esclarece:

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. O que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal.

Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. (...)

Ocorre que, diante da omissão legislativa, a inexigibilidade somente será cabível para a contratação de serviços, com supedâneo no *caput* do art. 25. A propósito, o **Egrégio Tribunal de Contas da União**, sobre o tema, já se manifestou. Vejamos:

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993. . Ac. 1096/2007 Plenário. (grifo nosso).

Acrescenta, outrossim, o Manual de Compras Diretas do TCU:

c. Caracterização da inexigibilidade

No art. 25, *caput*, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no *caput* do artigo, a norma apresenta em seus incisos três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade.

Portanto, o requisito principal da inexigibilidade está no *caput* do artigo, sendo os seus incisos hipóteses meramente exemplificativas. (grifo nosso).

In casu, é inexigível o certame, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, vez que o serviço de abastecimento de água potável é prestado de forma exclusiva pela empresa de economia mista, nos termos da Lei n.º 892, de 13 de novembro de 1969, respeitando-se, portanto, o disposto no artigo 7º, §5º da Lei de Licitações. É caso, pois, de fornecedor exclusivo. Nas palavras do Professor Victor Aguiar Jardim de Amorim (Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência, 2017, p. 170):

A hipótese refere-se às situações nas quais a Administração almeja adquirir determinado bem (materiais, equipamentos ou gêneros) que só possa ser fornecido por apenas um produtor ou empresa, ou, ainda, quando a sua comercialização se dá por representante comercial exclusivo. logo, é patente a inviabilidade de competição, já que é impossível obter mais de uma proposta.

Diante de tais fundamentos, dada a condição de exclusividade na prestação do serviço oferecido de abastecimento de água potável naquela municipalidade, consigno pela admissibilidade da contratação direta pretendida, dada a explícita impossibilidade de competição.

II.b Da Minuta da Carta-Contrato

A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que o órgão, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sempre para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

Quanto à **Minuta de Carta-Contrato**, ante os conceitos e características que identificam um contrato/carta-contrato administrativa, a partir da análise do inteiro teor do instrumento, no que tange os seus aspectos formais e materiais de constituição, necessário averiguar se a referida minuta contém as cláusulas obrigatórias à sua efetivação.

O *caput* do art. 62, da Lei de Licitações, estabelece que:

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei."

A carta-contrato nada mais é do que o instrumento contratual ordinário sintetizado a dispositivos simplificados, todavia sem distanciar-se dos elementos constitutivos mínimos obrigatórios exigidos pela norma vigente.

Nesta seara, verifica-se que o objeto encontra-se bem explicitado e descrito, inclusive em quantidade; os prazos e condições de execução devidamente estipulados, assim como a logística/engenharia de realização do objeto e fiscalização.

As obrigações contratuais das partes encontram-se devidamente discriminadas, inclusive quanto à contraprestação pecuniária, conforme disposto no Memorando nº 737.2022.SCOMS (0917529) acerca do parâmetro estimado de valor contratual, e quanto à liquidação de pagamento.

III. Da Conclusão

Pelos motivos fáticos e jurídicos apresentados, com fulcro no art. art. 25, *caput*, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, esta Assessoria Jurídica **OPINA** possibilidade de contratação direta da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, Empresa de Economia Mista do Estado do Amazonas.

De igual modo, em vista a estrita obediência aos critérios delineados pela Lei de Licitações vigente, **OPINA** pela aprovação da Minuta de Carta-Contrato nº 14.2022.DCCON (0922477).

É o Parecer que submeto ao crivo de Vossa Excelência.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 09/11/2022, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0931806** e o código CRC **31BF20A2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 781.2022.01AJ-SUBADM.0931807.2022.016293

PROCESSO N.º: 2022.016293

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável, dentro do padrão de potabilidade estabelecido na PRC Nº 5 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Autazes, Carauari, Codajás, Tabatinga e Juruá/AM.

INTERESSADO: Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM

CONSIDERANDO o objetivo institucional deste Ministério Público do Estado do Amazonas em promover as melhorias necessárias visando proporcionar maior segurança e condições dignas do ambiente de trabalho para o desempenho eficiente da missão constitucional cometida ao *Parquet* amazonense, primando pela atividade desenvolvida no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 454.2022.01AJ-SUBADM.0878468), por intermédio do qual esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, solicitou providências para fins de nova contratação de pessoa jurídica apta ao fornecimento de água potável às Promotorias deste Ministério Público, em Municípios do interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS, por intermédio do Memorando nº 737.2022.SCOMS (0917529), informou a condição de exclusividade da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA na prestação dos serviços pretendidos;

CONSIDERANDO a instrução processual promovida pela Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em que se constatou a regularidade da referida empresa de economia mista a ser contratada; e,

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 183.2022.01AJ-SUBADM (0931806), manifestou-se pela admissibilidade de contratação direta, incidindo, na espécie, em hipótese de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, promovendo pela aprovação da minuta de Carta-Contrato nº 14.2022.DCCON (0922477) acostada aos autos,

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer nº 183.2022.01AJ-SUBADM, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, aprovando respectiva minuta de Carta-Contrato;

II – ADJUDICAR à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, Empresa de Economia Mista do Estado do Amazonas inscrita no CNPJ sob o nº **04.406.195/0001-25**, o objeto da contratação, no **valor estimado de R\$ 94.284,00** (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD nº 408.2022.DOF - ORÇAMENTO (0918306);

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

IV – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 09 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 10/11/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0931807** e o código CRC **14D43F73**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 449.2022.SUBADM.0932678.2022.016293

Certifico, para todos os fins, que o documento 0931807 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

É o que me cumpre certificar.

Manaus-AM, 10 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thainá Sesterhenn Chaves, Agente de Apoio - Administrativo**, em 10/11/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0932678** e o código CRC **56D54796**.





Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0002275	Data Emissão 10/11/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.016293/2022	NE Original
Credor 04406195000125 - COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 3.142,80
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903944	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração da Unidade Recursos Ordinários Servicos De Agua E Esgoto	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	3.142,80	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid. MÉS	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS NAS CIDADES DE TABATINGA, CARAUARI, CODAJÁS E AUTAZES, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME DESPACHO Nº 781.2022.01AJ-SUBADM.0931807.2022.016293 E DEMAIS DOCUMENTOS DO PI 2022.016293.	2	1.571.4000	3.142,80
	1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER ÀS SEGUINTE UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM COMARCAS NO INTERIOR DO AMAZONAS: UNIDADE: AUTAZES/AM MATRÍCULA: 28015517 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARRONCAS, S/N, OLINDA UNIDADE: CARAUARI/AM MATRÍCULA: 19015135 ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO 2, Nº 198, CENTRO UNIDADE: CODAJÁS/AM MATRÍCULA: 32503130 ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 48, CENTRO UNIDADE: TABATINGA/AM MATRÍCULA: 11015217			
	 George Pestana Vieira Subprocurador-Geral de Justiça Para assuntos Administrativos			
	 Marcos André Abensur Diretor de Orçamento e Finanças			

Saldo Anterior:	275.486,00	Valor do Empenho:	3.142,80	Valor Disponível	272.343,20
Data de Entrega:	30/11/2022	Local de Entrega:	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Usuário Operador da NE:	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		




Nota de Empenho


Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0002275	Data Emissão 10/11/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.016293/2022	NE Original
Credor 04406195000125 - COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.25; caput;Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 3.142,80
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903944	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração da Unidade Recursos Ordinários Servicos De Agua E Esgoto	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	3.142,80	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	ENDEREÇO: AV. DA AMIZADE, Nº 55, BRILHANTE			
	UNIDADE: JURUÁ/AM			
	MATRÍCULA: 109181			
	ENDEEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA, Nº 141, TANCREDO NEVES I			
	VALOR TOTAL PARA 2022 (2 MESES): R\$ 3.142,80			
	VALOR TOTAL PARA 2023 (12 MESES): R\$ 18.856,80			
	VALOR TOTAL PARA 2024 (12 MESES): R\$ 18.856,80			
	VALOR TOTAL PARA 2025 (12 MESES): R\$ 18.856,80			
	VALOR TOTAL PARA 2026 (12 MESES): R\$ 18.856,80			
	VALOR TOTAL PARA 2027 (10 MESES): R\$ 15.714,00			


George Pestana Vieira
Subprocurador-Geral de Justiça
Para assuntos Administrativos


Marcos André Abensur
Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	275.486,00	Valor do Empenho:	3.142,80	Valor Disponível	272.343,20
Data de Entrega:	30/11/2022	Local de Entrega:	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Outro Operador da NE :	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**

CPF/CNPJ: **04.406.195/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:57:52 do dia 18/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: AMEC181122165752

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 006/2022 - MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **GEORGE PESTANA VIEIRA**, RG nº 2149594-7 SESEG e CPF nº 416.286.245-15, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 892, de 13 de novembro de 1969, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 20, Conjunto CELETRAMAZON, Adrianópolis, 69057-320, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.406.195/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. **ARMANDO SILVA DO VALLE**, portador do documento de identidade n.º4320581 - SESEG AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 135.748.092-04, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **KELLEN PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 903.261.052-04 e RG nº 18269214 SSP/AM, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto da presente carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** nas cidades de Juruá, Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2022.016293 e no Despacho nº 781.2022.01AJ-SUBADM.0931807.2022.016293 - Inexigibilidade de Licitação - com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Autazes/AM	28015517	Rua Francisco Barroncas, s/n, Olinda
Carauari/AM	19015135	Av. Dom Pedro 2, nº 198, Centro
Codajás/AM	32503130	Rua Getúlio Vargas, nº 48, Centro
Tabatinga/AM	11015217	Av. Da Amizade, nº 55, Brilhante
Juruá/AM	109181	Rua Francisco de Paula, nº 141, Tancredo Neves I

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR GLOBAL:

O valor mensal estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 1.571,40 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, acumulando o valor global em **R\$ 94.284,00 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água, deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente carta-contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO:

Para fins desta carta-contrato, a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A medição e controle de fornecimento poderá ser feita por meio de aparelho de medição ou por consumo estimado, nos casos em que não for possível, por alguma razão, instalar o aparelho no imóvel da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O consumo médio será apurado por aparelho de medição a ser definido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro que venha a ser estabelecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Os aparelhos de medição são de propriedade da **CONTRATADA**, que a qualquer momento poderá substituí-los, informando antecipadamente a respectiva alteração.

Parágrafo quinto. Após a instalação, os aparelhos de medição ficam confiados à **CONTRATANTE**, a qual deve prezar pelo seu zelo e cuidado pelo mesmo período de duração desta carta-contrato.

Parágrafo sexto. A **CONTRATANTE** não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água, incluindo o contador, sendo responsável pela sua integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que venham a sofrer.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATANTE**, tão logo tome conhecimento, deverá avisar a **CONTRATADA** sobre eventuais anomalias nos contadores ou em outros equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. As contas de água serão processadas mensalmente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Para efeitos de leitura ou verificação, deve ser facultado pela **CONTRATANTE** o livre acesso ao equipamento de medida ao pessoal credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO DA FATURA:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento da conta, por meio do pagamento

das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento de que trata esta cláusula acarretará a incidência de multa por atraso e juros de mora, a contar da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve entregar a **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo terceiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA — DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO:

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da **CONTRATANTE** em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento da **CONTRATANTE** acarretará os seguintes efeitos:

1. A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água, independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a **CONTRATANTE**, neste ato, aos prazos estipulados no art. 40, § 2º da Lei Federal nº 11.445/07 e art. 17, § 1º, II do Decreto nº 7.217/10.
2. A impontualidade da **CONTRATANTE** ensejará ainda a execução do valor total do débito inadimplido, acrescido da cláusula penal de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) *pro rata* ao mês, devidamente atualizados segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do (s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO:

O fornecimento de água ora acordado será efetuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções determinadas por razões de serviço, ocasionadas por causas naturais e ambientais, caso fortuito ou força maior, decorrentes de acordo prévio, razões de segurança de pessoas e bens ou de interesse público.

Parágrafo primeiro. Entende-se por interrupções por razões de serviço as que forem determinadas pela necessidade de assegurar a exploração, manutenção e a execução de reparações na rede de distribuição.

Parágrafo segundo. Sempre que previsível, a interrupção do fornecimento por razões de serviço será comunicada pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO:

Esta carta-contrato deverá ser executada fielmente, de acordo com suas cláusulas e de acordo com as cláusulas avençadas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

Parágrafo primeiro. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o valor previsto na fatura, nos prazos fixados.

Parágrafo segundo. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária,

de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidos nos regulamentos da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização.

Parágrafo quarto. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.

Parágrafo quinto. Não misturar a água potável fornecida pela **CONTRATADA** com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo, em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo sexto. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

Parágrafo sétimo. Observar as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto nº 7.217/10 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o serviço objeto da presente carta-contrato, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** e, portanto, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviços de abastecimento de água, ou por inobservância, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer cláusulas desta carta-contrato.

Parágrafo primeiro. Interromper a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, desde já isenta por essa de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o fornecimento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água.

Parágrafo segundo. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE**, quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

Parágrafo quarto. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 10/11/2022, a Nota de Empenho n.º **2022NE0002275**, no valor global de **R\$ 3.142,80 (três mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, os valores relativos ao complemento deste termo, serão empenhados à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Esta carta-contrato poderá ser alterada por acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. As alterações que se fizerem necessárias deverão observar os limites do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura desta carta-contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Ajuste, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
- resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Esta carta-contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

Parágrafo primeiro. No caso de dúvidas e omissões em relação ao presente instrumento, aplicar-se-ão as normas vigentes, expedidas pela **CONTRATADA**, relativas à prestação do serviço.

Parágrafo segundo. As cláusulas contempladas nesta carta-contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigentes, aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos, são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades a elas concedidas na presente carta-contrato, não implicará renúncia à utilização de tais faculdades.

Parágrafo quarto. Os direitos e obrigações constantes na presente carta-contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, que será competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução da presente carta-contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

(Assinado Eletronicamente)
GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)
ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente
Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

(Assinado Eletronicamente)
KELLEN PEREIRA DA SILVA
Diretora Administrativa e Financeira
Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/11/2022, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELLEN PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO SILVA DO VALLE, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 16/12/2022, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 16/12/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0938701** e o código CRC **921D4A9E**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.406.195/0001-25 DUNS®: 898465760
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2023
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/01/2023
FGTS Validade: 10/12/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/11/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 29/12/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 23/11/2022 10:44

CPF: 996.920.312-68 Nome: MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/11/2022 10:43:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.406.195/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.195/0001-25

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Endereço: R C 4 3 CJ CELETRAMAZON / ADRIANOPOLIS / MANAUS / AM / 69057-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2022 a 29/12/2022

Certificação Número: 2022113001063017744740

Informação obtida em 01/12/2022 14:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 04.406.195/0001-25 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Inscrição: 04.158.270-5 - **Situação:** Ativo

CNAE: 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006463584

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 30/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS- COSAMA, vinculado ao CNPJ: 04.406.195/0001-25. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0006463584





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 1045.2022.DCCON.0952200.2022.016293

Manaus, 16 de dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Dr.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

NESTA

Assunto: Solicitação de designação de gestor/fiscal - **Carta Contrato Administrativo nº 006/2022 - MP/PGJ.**

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Considerando a celebração da **Carta Contrato nº 006/2022 - MP/PGJ (0938701)**, firmado entre este Ministério Público e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** nas cidades de Juruá, Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, informo sobre a necessidade de **designação de gestor/fiscal para a Carta Contrato** em questão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/12/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952200** e o código CRC **5AEEEF84**.

EXTRATO

Processo: 2022.016293.

Espécie: Carta-Contrato n.º 006/2022 -MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação Nº 781.2022.01AJ-SUBADM.0931807.2022.016293.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Juruá, Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Valor: R\$ 94.284,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/11/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0002275, no valor global de R\$ 3.142,80 (três mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 15 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA.

Signatário: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos), Sr. Armando Silva do Valle, Diretor-Presidente da Contratada, e Kellen Pereira da Silva, Diretora Administrativa e Financeira da Contratada.

Data: 15.12.2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS**AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Nº 2022/0000115703.01PROM_PIN

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 166.2019.000021 – 1ª PJPIN

Requerente: Ministério Público Estadual - MPE

Requerido: Câmara Municipal de Parintins, Alan Gomes dos Santos

Assunto: Suposta irregularidade na contratação da empresa de publicidade Alan Gomes dos Santos, para divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal, através do Contrato 003/2016 – CPL/CM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Inquérito Civil nº 166.2019.000021 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista a inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Indeferimento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça Substituto

Ampliado pela Portaria N. 2439/2021-PGJ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2021.016776

Espécie: Contrato Administrativo n.º 033/2022 – MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação Nº 814.2022.01AJ-SUBADM.0936655.2021.016776.

Objeto: Prestação de serviços técnicos, sob demanda, para operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual de propriedade da CONTRATANTE, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6.2022.ARPC.0870488.2021.016776.

Valor: R\$ 97.000,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903959 - Serviços de Audio, Video e Foto, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 21/11/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0002349, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Dahora Publicidade, Serviços Gráficos e Eventos EIRELI.

Signatários: Exmo. Sr. George Pestana Vieira (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Jorge Eudson da Costa Silva, Representante da Contratada.

Data: 15.12.2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR


Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Nota de Lançamento

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Data Emissão 21/12/2022	Número 2022NL0003998		
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA				
Credor 04406195000125 - COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS				
Tipo de Documento: OUTROS				
Natureza da Despesa: 33903944 - Servicos De Agua E Esgoto				
Observação Registro referente ao C.A. n.º 006/2022 -MP/PGJ, conforme liquidação da NE 2275/2022, contida no PI-SEI 2022.016293, compreendendo o período de 15 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2027.				
Evento	Inscrição Evento	Classificação	Fonte	Valor
540412			01000000	3.142,80
 Marcos André Abensur Diretor de Orçamento e Finanças				

Ordenador :

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR

Usuário Operador da NL:

FERNANDA MATIAS DA COSTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 1485/2022/SUBADM

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.016293 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão - Unidade Administrativa Descentralizada da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para atuar como Gestor/Fiscal da **Carta Contrato nº 006/2022-MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público Estadual e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água potável, visando atender as unidades da CONTRATANTE nas cidades de Juruá, Tabatinga, Carauari, Codajás e Autazes/AM;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como substituto(a) do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de dezembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/12/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954482** e o código CRC **71BF8BCB**.

Data de Envio:

26/12/2022 12:37:28

De:

MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Para:

Maria Nonata Paixao Cavalcante <mariacavalcante@mpam.mp.br>
patriciaveiga@mpam.mp.br

Assunto:

Ciência de Portaria

Mensagem:

Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Atenciosamente,

Mona Larissa Costa Freire
Agente de Apoio Administrativo
Secretaria da SUBADM

Anexos:

PORTARIA_0954482.html